

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.ª Revisão)

8.ª Reunião

28 de fevereiro de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 17 horas e 39 minutos.

Procedeu-se à discussão das propostas relativas aos artigos 20.º (IL, PCP e PAN), 23.º (CH, BE e PCP) e 25.º (CH, PS e PAN) da Constituição.

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados João Cotrim Figueiredo (IL), Alma Rivera (PCP), Inês de Sousa Real (PAN), Pedro Delgado Alves (PS), Márcia Passos (PSD), Rui Paulo Sousa (CH), Pedro Filipe Soares (BE), Rui Tavares (L), Mónica Quintela (PSD) e Alexandra Leitão (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 32 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito boa tarde a todos. Já temos quórum para começar a reunião.

Eram 17 horas e 39 minutos.

Srs. Deputados, na última reunião tinha ficado entendido que o debate do artigo 19.º, devido à ausência de um dos Deputados, ficaria para a próxima quinta-feira, bem como o artigo 27.º, uma vez que os dois artigos estão interligados.

Assim sendo, hoje, vamos dar início aos nossos trabalhos, começando pelas propostas de alteração apresentadas ao artigo 20.º

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo para apresentar a proposta de alteração da Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, muito boa tarde a todas as Sr.^{as} e Srs. Deputados.

A proposta que a Iniciativa Liberal apresenta, relativamente ao artigo 20.º, tem, como base, a nossa interpretação de que, embora o princípio da tutela jurisdicional efetiva esteja já consagrado no n.º 5 do artigo 20.º, que diz que «Para a defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças e violações desses direitos», para nós, não estão suficientemente concretizados os procedimentos judiciais adequados a proporcionar esta tutela efetiva e a proteger os cidadãos de ameaças e violações de direitos, liberdades e garantias.

Neste sentido, a criação de um recurso de amparo para o Tribunal Constitucional (TC) é, para nós, uma necessidade clara. Consideramos que este recurso configura uma densificação essencial desta tutela jurisdicional

efetiva, infirmando um modelo garantístico, que defendemos. Por isso, sustentamos a criação e a inclusão dessa densificação na nossa Constituição, acrescentando ao texto atual do n.º 5 do artigo 20.º a expressão «nomeadamente o recurso de amparo para o Tribunal Constitucional por violação de direitos, liberdades e garantias».

Gostaria, no entanto, de apresentar um conjunto de argumentos para esta inclusão.

Em primeiro lugar, são poucos os recursos que, em sede de fiscalização concreta de constitucionalidade, são efetivamente conhecidos pelo Tribunal Constitucional. A maior parte das causas está sujeita a sucessivas decisões de não conhecimento, o que significa que não são materialmente conhecidas por aquele Tribunal, não sendo, por isso, analisadas as violações de direitos fundamentais. Isto acontece porque os critérios para admissão de recursos, no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade — que está prevista no artigo 280.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 70.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional —, são critérios particularmente restritivos.

Adicionalmente, o atual modelo de fiscalização concreta da constitucionalidade diz apenas respeito à apreciação da inconstitucionalidade da aplicação de determinadas normas e não à análise das violações diretas de direitos, liberdades e garantias que possam estar em causa, em cada caso concreto.

Atualmente, a tutela efetiva de direitos, liberdades e garantias tem sido assegurada pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, que, esse, sim, admite queixas com fundamento em violações dos artigos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

No entanto, o acesso a este Tribunal é, como imaginam, limitado por critérios de admissibilidade, o que faz com que, por vezes, muitos particulares tenham de esperar longos anos até que possam ver esta via

percorrida, sendo, muitas vezes, indemnizados por violação dos seus direitos humanos por parte do Estado português mais de uma década depois de ter ocorrido a respetiva violação.

Além da demora, há custos e dificuldades e, além disso, a possibilidade de recurso a este Tribunal é, muitas vezes, desconhecida do cidadão comum e o contencioso neste Tribunal europeu é residual no quadro atual da prática da advocacia em Portugal.

São situações como esta que pretendemos evitar com esta proposta de adição. Ao consagrar claramente o recurso de amparo para a tutela desses direitos, o acesso ao Tribunal Constitucional não se limitaria a questões de inconstitucionalidade normativa, podendo, igualmente, reconhecer a violação direta das normas que consagram os direitos, liberdades e garantias e, noutros casos, poderia impedir ou interromper uma violação continuada dos mesmos.

Creemos que esta forma é bastante mais eficiente do que a que permite a atual tutela do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, dadas as limitações que já expus.

Por outro lado, a consagração expressa deste meio de recurso decorre diretamente do princípio da aplicabilidade direta dos preceitos que consagram os direitos, liberdades e garantias, e que consta do n.º 1 do artigo 18.º da Constituição, os quais, sendo diretamente aplicáveis, devem poder ser juridicamente acionáveis, ou seja, a consagração do recurso de amparo constitui um afloramento meramente concretizador, mas absolutamente necessário, de uma intenção que já nos parece claramente expressa no ordenamento jurídico-constitucional.

Para a Iniciativa Liberal, um sistema que, teoricamente, assegura o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos não é, por si só, satisfatório; é necessário que, na prática, os cidadãos sintam que têm acesso a uma tutela efetiva dos seus direitos fundamentais, o que, atualmente, não

acontece, sendo o elevado número de queixas enviadas à Provedoria de Justiça, por violação destes direitos, sintoma claro disso.

Desta forma, achamos oportuno e defendemos a inclusão do recurso de amparo no n.º 5 do artigo 20.º da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Dou agora a palavra à Sr.ª Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, cumprimento-o a si e aos restantes Srs. Deputados.

A proposta do PCP, neste artigo, incide em três aspetos diferentes.

Em relação ao n.º 1, verificando-se dificuldade no acesso à tutela dos direitos e no acesso à justiça, que não se prende, apenas, com situações de insuficiência económica, mas, também, com o facto de a justiça ser onerosa, entendemos que estas duas dimensões devem ficar pautadas na Constituição, uma vez que são duas vias através das quais a justiça é negada às pessoas.

Se, por um lado, temos um apoio judiciário que é insuficiente, também temos a ideia, por outro, de que mesmo quem não tem insuficiência económica poderá ficar em insuficiência económica se se meter numa aventura nos tribunais.

Portanto, é preciso salvaguardar esta questão, sendo que quem se vê impedido de recorrer aos tribunais para exercer os seus direitos é alguém a quem está a ser negada a própria democracia, bem como o Estado de direito e, assim sendo, esta é uma questão central que a Lei Fundamental deve verter.

Antes de mais, queria fazer uma correção, uma vez que existe uma gralha na proposta, pois o que está identificado como n.º 6 é, na verdade, n.º 5.

Assim, na nossa proposta retiramos a palavra «pessoais» a seguir a «garantias», propondo: «Para defesa dos direitos, liberdades e garantias, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos», alargando-se, assim, essa tutela a outros direitos que não só de natureza pessoal, recorrendo, naturalmente, à lei ordinária.

Queria novamente fazer uma correção, uma vez que o que está referido na proposta como n.º 7 será, na verdade, um novo n.º 6.

Relativamente a este ponto, temos a questão, que também foi aqui referida, e bem, das limitações atualmente existentes no acesso à jurisdição constitucional, ou seja, à impossibilidade de o cidadão ter acesso ao Tribunal Constitucional sem ser pela impugnação de normas ou a propósito de uma norma que lhe esteja a ser aplicada.

Entendemos que essa proteção deve existir, uma vez que uma tutela constitucional ou um recurso constitucional de amparo são uma ação constitucional de defesa contra atos ou omissões dos poderes públicos que lesem diretamente esses direitos, liberdades e garantias. Trata-se, pois, de uma reação direta contra a lesão desses direitos, liberdades e garantias.

Este já foi um debate que teve avanços, na medida em que já tivemos momentos em que houve maior consenso ou maior abertura dos diversos partidos relativamente à consagração deste recurso de amparo, e já teve retrocessos, mas entendemos que se mantém a atualidade deste mecanismo de defesa dos cidadãos relativamente aos seus direitos, para fazer valer essa mesma tutela.

Entendemos que, naturalmente, há aspetos que é preciso discutir mais profundamente, nomeadamente como é que esse recurso de amparo, na prática, se concretiza, mas esse será um segundo passo da discussão. O primeiro passo é este, de âmbito constitucional, que consiste na consagração

ou não dessa possibilidade, e um segundo passo virá depois com a discussão de como é que o mesmo se concretiza, e se isso é da lei orgânica.

Dito isto — se houver um entendimento da consagração no texto constitucional deste recurso —, estamos abertos a trabalhar na sua efetivação, do ponto de vista da lei, pois entendemos que este é um meio processual que hoje faz falta.

Não vou repetir todos os contributos que já foram trazidos, nomeadamente pela Iniciativa Liberal, que espelham bem as limitações hoje existentes, mas gostaria de sublinhar que este poderia ser um passo importante na nossa democracia.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real, do PAN, para que possa apresentar a proposta de alteração a este artigo.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, cumprimento as Sr.^{as} e os Srs. Deputados.

Relativamente à proposta da alteração ao artigo 20.º, aquilo que o PAN pretende é reforçar a tutela jurisdicional do ambiente e as garantias de acesso dos cidadãos aos tribunais para a defesa do ambiente, por via da consagração dos direitos ambientais e do direito do acesso à justiça, com objetivos preventivos, inibitórios, criminais ou ressarcitórios de condutas ambientalmente lesivas ou que sejam causadoras de ameaça ou dano de equilíbrio climático.

Com esta disposição, também abrimos a porta à consagração, no âmbito penal, do crime de ecocídio, e reconhecemos a todos — pessoalmente ou através das associações de defesa dos interesses em causa — o direito de promover a prevenção, a cessação ou a prossecução judicial das infrações contra a natureza e o ambiente, incluindo o direito para requerer, para o lesado, a correspondente indemnização.

Esta indemnização deverá ser sempre afeta, como bem sabemos, à prossecução de iniciativas relacionadas com a promoção desses bens, que se pretende proteger, numa disposição que reforça a proteção jurisdicional dos interesses difusos, distinta da figura da ação popular, que está consagrada, atualmente, no n.º 3 do artigo 52.º da Constituição.

Recordo, também, que temos tido, ao longo destes últimos tempos, várias ações, as chamadas de ações SLAPP (*Strategic Lawsuits Against Public Participation*), que têm perseguido os denunciante de crimes ambientais. Neste sentido, parece-nos que, ao consagrarmos e reforçarmos os mecanismos de acesso dos nossos concidadãos à tutela jurisdicional de proteção do ambiente, nomeadamente por via desta alteração ao artigo 20.º, poderemos, assim, estar a reforçar não só a proteção dos denunciante, mas, também, dos direitos ambientais que queremos consagrar e salvaguardar com a nossa ação política.

O Sr. **Presidente**: — Vou, agora, abrir o debate aos restantes partidos que desejem fazê-lo.

Pelo PS, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, há dois ou três temas diferentes, no âmbito do artigo 20.º, sobre os quais gostaríamos de deixar algumas notas.

Sinto que encontramos, por um lado, um primeiro aspeto, digamos assim — e não estou necessariamente a seguir a ordem de entrada dos projetos apresentados —, focado na alteração proposta pelo Partido Comunista Português, relativo à expressa consagração de que o acesso à justiça não deve ser condicionado ou denegado pela onerosidade ou pela insuficiência de meios económicos.

Este é um aprofundamento, um aprimoramento da redação que hoje

conhecemos e que reforça a posição dos particulares que se encontrem na situação de carecer desse apoio e, portanto, robustece, efetivamente, o acesso ao direito, e dele não deixarão de ter de ser retiradas ilações no plano da legislação ordinária.

É, portanto, uma alteração que merece muita simpatia e adesão por parte do Grupo Parlamentar do PS.

Este será um primeiro núcleo, distinto dos que se seguem e, depois, surgem três questões adicionais, e guardarei a questão do recurso de amparo para o final.

Uma primeira questão — apesar de, em alguns projetos, estarem indiretamente previstas, sendo que, no projeto do PCP, está dessa forma —, prende-se com os direitos, liberdades e garantias que devem ser objeto de um meio processual específico de apoio.

A Constituição, desde a sua introdução, circunscreve-os aos direitos, liberdades e garantias pessoais e, em consequência disso, há quem entenda que a legislação ordinária que os concretizou até vai mais longe do que o texto constitucional, porque a intimação para a proteção dos direitos, liberdades e garantias não conhece esta restrição.

Até se pode alegar que, em rigor, ao tê-lo feito, o CPTA (Código de Processo nos Tribunais Administrativos), quando prevê um meio processual para todos os direitos, liberdades e garantias, uma intimação para a proteção de todos os direitos, liberdades e garantias, na prática, se formos generosos e entendermos que ali temos uma aplicação do artigo 16.º, n.º 1, temos um direito fundamental reconhecido em legislação ordinária.

Portanto, a supressão da expressão «pessoais» da referência aos direitos, liberdades e garantias, é, também, matéria que representa uma melhoria significativa da norma e que está, aliás, alinhada com o meio processual que a legislação ordinária identificou para esta tutela, uma vez que no CPTA, como digo, já é sobre a tutela de direitos, liberdades e

garantias, todos eles.

Penso que a formulação do PAN procurará, eventualmente, ir no mesmo sentido, mas depois mistura direitos de natureza análoga e faz referência a direitos difusos que, verdadeiramente, não têm diretamente de ver com esta temática específica de quais os direitos, liberdades e garantias que devem ser objeto desta tutela, mas, sim, com o terceiro tema que gostaria de referir, que é o da eventual transferência para esta sede da previsão dos meios de ação popular, ao contrário do que acontece atualmente da previsão no artigo 52.º, cuja relocalização sistemática para esta sede, eventualmente, consagra-o com a dimensão e a escala que tem, mais ampla do que a que encontra no artigo 52.º, n.º 3 — aliás, muita doutrina tem sublinhado que seria o local mais adequado para a sua arrumação.

Esta é mais uma transferência de sistematização do texto constitucional e, obviamente, verificaremos se, depois, ela se enquadra na arquitetura das alterações a introduzir, mas que também não é merecedora de objeção ou de reserva por parte do Grupo Parlamentar do PS.

O que seria relevante verificar era se — se optarmos por este caminho — o artigo 52.º seria revisto em conformidade, o que não sucede na proposta do PAN e, portanto, pareceria manter-se nos dois locais.

A questão mais importante, apesar de tudo — não sendo estas de somenos relevo — é a matéria de inserção do recurso de amparo. Não quero adiantar-me àquilo que o PSD, eventualmente, dará nota, uma vez que também prevê uma figura, mas noutra local, e, portanto, não estamos a discuti-la nesta sede, mas quero fazer uma primeira observação genérica que dirijo quer à proposta da Iniciativa Liberal, quer à proposta do PCP, que também a insere depois como um novo artigo 283.º-A na secção relativa à fiscalização da constitucionalidade.

Como digo, independentemente, agora, do detalhe da sua inserção sistemática, uma primeira observação genérica que gostaríamos de fazer

sobre a introdução do recurso de amparo é que, por muita simpatia que tenhamos pela figura, em primeiro lugar, e por muito que reconheçamos que o sistema de fiscalização de constitucionalidade carece de uma revisitação que pode ou não passar pelo recurso de amparo — porque há outras figuras e outras soluções que podem ser igualmente adequadas, designadamente uma solução do modelo de questões prejudiciais, à semelhança do que funciona na relação entre os tribunais dos Estados-Membros e o Tribunal de Justiça da União Europeia —, o que nos parece é que esta reflexão não se pode fazer divorciada e dissociada de qual é a solução que encontraremos para o restante sistema de fiscalização da constitucionalidade, designadamente para a fiscalização concreta.

Estar a acrescentar apenas um meio que tem o potencial — se encarado como o é nas ordens jurídicas que o preveem, seja nas de matriz ibero-americana, seja no modelo de queixa constitucional alemã —, a probabilidade, o impacto, o alcance que a introdução do recurso de amparo pode ter no sistema de fiscalização da constitucionalidade no seu todo, em termos de escala quantitativa, qualitativa e de recursos necessários para o efeito, não pode ser feita sem uma análise global de todo o sistema, nem sem, eventualmente, ponderarmos se se justifica manter um sistema de fiscalização concreta da constitucionalidade das normas como o modelo que temos assente na fiscalização de normas para todos os tipos de fiscalização que temos até hoje.

Portanto, há uma mudança de paradigma caso se introduza o recurso de amparo. E aquilo que criticamos nas três propostas é que fazem crescer o recurso de amparo sem o acompanhar da reflexão, que nos parece ser absolutamente indispensável, quanto ao resto do sistema e, em particular, quanto à fiscalização concreta.

Bem sabemos que, muitas vezes, a fiscalização concreta é utilizada como expediente dilatório, que muitas vezes é criada com o intuito de criar

uma quarta instância, nos casos em que a terceira não ocorre, sabemos que muitas vezes é uma fonte de entropia para o sistema, que sobrecarrega o tribunal, sabemos que é uma forma enviesada de denegar acesso à justiça pelas custas que estão associadas à litigância junto do Tribunal Constitucional, sabemos que há questões que, no limite, até se podem resolver na lei do Tribunal Constitucional antes de chegarmos a esta sede, mas, independentemente de tudo o mais, e — agora a título estritamente pessoal — até tendo simpatia pela própria figura do recurso de amparo ou por alternativas, fazê-lo desta forma não é um bom serviço ao sistema de fiscalização da constitucionalidade, porque pode torná-lo mais pesado, mais complexo e acabar por não resolver os problemas que hoje já diagnosticamos no sistema.

Portanto, em relação às duas propostas que aqui foram apresentadas — e não sei se, eventualmente, o PSD fará uma apresentação nesta sede sobre o que propõe mais à frente, ou se faremos esse debate mais adiante, porque também nos parece que a proposta que o PSD apresenta também não é propriamente um recurso de amparo e até corre alguns riscos de ser um recurso hiperextraordinário de revisão, o que nos merece ainda mais dúvidas do que esta solução.

Para sintetizar e concluir, não sendo esta necessariamente a posição do Grupo Parlamentar do PS, sim ao recurso de amparo, mas assim não — essa seria a minha —, mas seguramente assim não; uma revisitação do sistema de fiscalização de constitucionalidade sem olharmos também para a fiscalização concreta.

O Sr. **Presidente**: — Agora, tem a palavra, pelo PSD, a Sr.^a Deputada Márcia Passos.

A Sr.^a **Márcia Passos** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente, boa tarde

Sr.^{as} e Srs. Deputados.

De facto, relativamente a estas propostas de alteração e, em concreto, às propostas de alteração da Iniciativa Liberal e do PCP, a primeira nota que queremos deixar respeita à forma e não ao conteúdo. Porquê? Porque entendemos que esta discussão se encontra deslocada, ou seja, a discussão de um eventual recurso de amparo é uma discussão que, do ponto de vista da organização sistemática da Constituição, deverá ser feita na Parte IV — Garantia e revisão da Constituição e no Título I — Fiscalização da constitucionalidade, e não nos princípios gerais, como é o princípio de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva.

Aliás, o PSD, como já foi referido, tem uma proposta relativamente ao recurso de amparo, mas apresenta-a como uma proposta de alteração ao artigo 280.º, que trata da fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade.

A ser como propõem a Iniciativa Liberal e o PCP, apesar de depois o PCP vir a concretizar também mais à frente, no artigo 283.º, pergunta-se, desde logo, qual é a razão de exemplificar aqui o recurso de amparo e não qualquer outro recurso para o Tribunal Constitucional.

Portanto, entendemos que esta discussão não é para ter aqui, porque também podíamos exemplificar o recurso de fiscalização concreta ou o recurso de fiscalização por omissão, enfim, um qualquer outro recurso que terá tanta dignidade como tem este.

Assim, o que temos no artigo 20.º é a consagração de um direito e de um dever fundamental, que é o direito que qualquer pessoa tem de acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos e, por outro lado, o dever de o Estado criar os mecanismos necessários à sua efetivação, nomeadamente através da lei adjetiva.

A concretização desse direito e desse dever deve ser feita em local próprio, em concreto quanto à fiscalização da constitucionalidade na parte

respetiva, que é a Parte IV, Título I.

Por isso, a nossa primeira nota é no sentido de questionar a Iniciativa Liberal e o PCP sobre se se encontram disponíveis para fazer esta discussão no âmbito do artigo 280.º, conforme a proposta que tem o PSD, ou se fazem questão de fazer essa discussão aqui neste artigo.

Quanto às demais propostas de alteração, no que respeita à proposta de alteração do PCP ao n.º 1 do artigo 20.º e à expressão que é introduzida de «(...) não podendo o acesso à justiça ser condicionado (...)» em vez da atual redação, que se refere, apenas, e só, ao acesso à justiça, parece-nos redundante.

Parece-nos redundante porquê? Porque esta preocupação com o acesso ao direito e o facto de ele não poder ser negado por razões económicas está perfeitamente contemplado no primeiro segmento da norma, que diz no seu n.º 1 que: «A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos (...)».

Portanto, o que nos parece é que estamos a repetir o que já está dito nesta parte, ou seja, já consta da norma que «a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais». O que trata o segundo segmento desta norma é da concretização desse acesso, o qual, obviamente, não pode ser denegado por insuficiência de meios económicos.

Portanto, parece-nos que há aqui uma repetição, e não vemos razão para acompanhar esta proposta de alteração.

Também nos posicionamos assim relativamente à proposta do PAN relativa ao n.º 6 do artigo 20.º, pois entendemos que essa também é uma concretização da tutela que está prevista no artigo 52.º e não encontramos justificação para a trazer para aqui para o artigo 20.º, bem como a questão dos direitos de natureza análoga ou difusos, que entendemos que comporta uma cláusula aberta, pelo que não encontramos justificação para acompanhar esta proposta de alteração do PAN.

Relativamente à retirada da expressão «pessoais» que está prevista na proposta do PCP, para o n.º 5 do artigo 20.º, também não encontramos justificação.

O Sr. **Presidente**: — Obrigado, Sr.ª Deputada.

Tem a palavra o Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Caros Colegas, o Chega revê-se, essencialmente, na maior parte destas propostas, inclusive a da Iniciativa Liberal relativa ao recurso de amparo para o Tribunal Constitucional. Aliás, muitas destas propostas apresentadas já foram propostas em revisões constitucionais anteriores e, como tal, pensamos que fazem sentido e estamos de acordo com as mesmas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, de forma muito telegráfica, gostaria de dizer, genericamente, que a referência ao direito de amparo, à forma como se pode dar acesso direto dos cidadãos ao Tribunal Constitucional, está vincada nas propostas de alteração de diversos partidos, não só neste artigo — como foi referido pela Deputada Márcia Passos —, mas também em artigos anteriores, onde o Chega e o PSD fazem menção a essa figura.

Creio que a crítica já foi feita e é óbvia: um acesso direto e indiscriminado levaria a uma paralisia do Tribunal Constitucional — essa é uma consequência direta e objetiva.

Não retiro deste facto nada mais do que a oposição do Bloco de Esquerda à proposta em concreto, mas acompanhamos a preocupação em

causa, que advém — pelo menos, na nossa interpretação das apresentações que foram feitas — da dificuldade que os cidadãos têm de fazer valer os seus direitos no sistema de justiça, quer por via das custas judiciais — uma vertente económica que é manifestamente onerosa —, quer por via, muitas das vezes, de o apoio jurídico ou judiciário não ser feito nas melhores das circunstâncias, e creio que essa realidade também existe.

No entanto, este problema de raiz não é respondido, na nossa opinião, por esta abertura de uma linha direta ao Tribunal Constitucional sem passar por intermediários que possam validar previamente se faz ou não sentido essa crítica constitucional, se faz ou não sentido — mesmo negando essa pretensão — fazer um crivo inicial às pretensões dos cidadãos.

De outra forma, o que teremos é esse efeito de paralisia no Tribunal Constitucional, e não creio que — pelo menos, face ao que interpreto da proposta — seja esse o objetivo das propostas em cima da mesa, mas entendo que seria a consequência delas se aplicadas nestes termos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Obrigado Sr. Presidente e boa tarde a todas e a todos.

O Livre acompanha as preocupações e os objetivos destas propostas, pelo menos num sentido mais genérico, e quererá acompanhar atentamente os compromissos que daqui poderão resultar, tanto do ponto de vista de um acesso dos cidadãos a um direito de amparo, como àquilo que poderia ser uma versão *mutatis mutandis* de um direito de ação coletiva, não individual, ao Tribunal Constitucional, mas através de associações representativas.

É, portanto, um debate que nos interessa e que seguiremos.

O Sr. **Presidente**: — Agora, se os proponentes quiserem responder.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, agradecendo todos os contributos, vou tentar responder de uma forma sistemática àquilo que foi dito.

Quero reforçar uma coisa que disse e que, pelos vistos, não ficou suficientemente clara: já temos um problema hoje. Este artigo 20.º, nomeadamente o n.º 5, já prevê que os cidadãos tenham acesso a meios judiciais, céleres e prioritários, para a defesa dos seus direitos, liberdades e garantias. Mas isto não acontece, e não acontece há décadas, tornando impossível que um cidadão consiga fazer valer os seus direitos, liberdades e garantias junto do Tribunal Constitucional, quando não tem outra forma de o fazer.

O tema da onerosidade é um deles, mas creio que ficaria mais bem tratado no regime de acesso ao direito e na lei ordinária, estando já o princípio aqui estabelecido no próprio artigo 20.º, que tem como epígrafe «Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva» — ela já existe, já está prevista, só que não está a suceder —, mas, já estamos todos a incumprir a Constituição, quando fechamos os olhos a isto.

A Sr.ª Deputada Márcia Passos perguntou se temos disponibilidade para discutir este assunto no contexto do artigo 280.º Dentro do princípio de que é melhor alguma coisa do que nada, sim, mas recordo que a lógica desse artigo não tem de ver com a fiscalização deste tipo de violações de direitos, tem de ver, sim, com a fiscalização concreta da constitucionalidade, ou da própria legalidade, que são coisas diferentes.

Quanto à objeção do entupimento do Tribunal Constitucional, quero constatar que: primeiro, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem não está entupido, e vão-me dizer que é difícil lá chegar e é caro, e essa é uma das razões pelas quais, não está, de facto, entupido; segundo, é por isso, também,

que nós, ao contrário de outras propostas, limitamos o recurso a direitos, liberdades e garantias pessoais — ou seja, aquelas que estão entre o artigo 24.º e o artigo 47.º, no Título II, Capítulo I, na atual versão da Constituição.

Portanto, não abarcamos os direitos económicos, sociais e culturais, que pudessem estar a ser violados e pudessem ser passíveis de recurso de amparo para o Tribunal Constitucional.

Parece-nos uma proposta equilibrada, que tenta resolver este problema que já temos hoje: os cidadãos não têm acesso célere, e muito menos prioritário, a tribunais que tutelem os seus direitos constitucionais mais básicos, a nível daquilo que definimos e que nós todos designámos como direitos, liberdades e garantias pessoais.

Acolhendo, com agrado, os vários sinais de simpatia perante o princípio, acho que não devemos ficar à espera da discussão de todo o edifício da fiscalização para consagrar, constitucionalmente, uma forma mais direta de acesso ao Tribunal Constitucional, tendo o cuidado de, simultaneamente, fazer um ordenamento que permita que o Tribunal Constitucional não seja inundado com pedidos deste tipo, porque, como há crivos em todas as ações judiciais, haveria também crivos nestas ações judiciais que impediriam que isso acontecesse.

De qualquer forma, é mais positivo ter a necessidade de rever os custos do Tribunal Constitucional — para dar tutela efetiva aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos —, do que por esse motivo, prático, deixar sem tutela coisas tão importantes como as que constam desses artigos que referi.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera, do Grupo Parlamentar do PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, aquilo que nos parece é que não há, neste momento, uma atenção específica dada pela tutela direta

de direitos.

Portanto, esta é uma via de reação direta, no caso de haver uma lesão, que forçosamente é grave, quando cometida por poderes públicos que lesem diretamente esses tais direitos, liberdades e garantias — e quando falamos de lesão, também falamos, naturalmente, de omissão.

A verdade é que damos uma determinada relevância e dignidade a um conjunto de direitos, direitos fundamentais — direitos, liberdades e garantias, em particular —, mas, depois, não lhe fazemos corresponder nenhuma dignidade, do ponto de vista institucional, equiparável à dignidade que lhe damos na sua consagração. Atualmente, nenhum dos institutos que temos à disposição servem o propósito de defender, por exemplo, no caso de ser negado o *habeas corpus*, em que não há essa possibilidade de ação direta.

Portanto, precisamos de garantir essa figura — e esse é um segundo patamar da discussão — que tem de ter um filtro. que é o da dignidade dos valores atingidos.

Ora, isso é feito pela norma que introduzimos, por isso é que a introduzimos neste artigo e não noutra, e é feito, também, como acontece noutras jurisdições, pela gravidade e pela atualidade da violação desses mesmos direitos.

É sempre possível introduzir filtros ou critérios de admissibilidade de uma ação, em matéria de recurso de amparo que pode ser considerado de duas formas: como recurso, propriamente dito, ou como instância. Aquilo que temos é a utilização desse expediente de uma forma que, aí sim, é possível invocar pela inconstitucionalidade de normas que nada têm de direitos fundamentais; são interesses que podem ser muito menos preponderantes ou muito menos graves e valorosos do que aqueles que queremos, com o recurso de amparo, acautelar.

Olhando para o desequilíbrio entre a realidade que temos e a realidade que gostaríamos de criar, através desta alteração à Constituição, podemos

concluir que falta esta via em concreto.

Queria ainda dizer, relativamente a esta discussão, que nos parece que fica a fazer falta exatamente por aquela que é a admissibilidade de vias privilegiadas, mais céleres e diretas de resolução, porque isso é admitido desde logo no artigo 20.º, mas entendemos que podemos discutir este assunto mais à frente e não temos qualquer oposição a isso.

Foi o entendimento que fizemos, mas estamos abertos a voltar a esta discussão noutro momento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, esta proposta que o PAN apresenta vai ao encontro de soluções que já foram defendidas por professores, como a Professora Carla Amado Gomes, que, basicamente, defendem que dever ser feita uma distinção clara entre ação popular e o que estamos aqui a propor, que, no fundo, é a legitimidade popular para a defesa de bens juridicamente protegidos, nomeadamente bens coletivos, o que é diferente.

Também o Professor Jorge Miranda, há anos que defende esta distinção, em particular, porque entende que esta matéria da legitimidade popular deveria estar no âmbito do acesso à justiça e não apenas na participação política, como sucede com o direito de ação popular.

Não obstante, aquilo que pretendemos ver é a consagração deste princípio e desta possibilidade, pelo que, se só houver abertura para que isto seja inscrito no âmbito do artigo 52.º, o importante é que esteja consagrada esta possibilidade.

Há pouco não referi, mas acompanhamos as preocupações vertidas nas propostas da Iniciativa Liberal e do PCP, quanto à possibilidade do recurso

de amparo, sem prejuízo de a própria lei poder materializar as condições de acesso, até para ultrapassar as preocupações, que já aqui foram vertidas, quanto a um possível entupimento do Tribunal Constitucional. Entendemos que o princípio, em si, é mais do que válido e merece dignidade constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Dias** (PS): — Sr. Presidente, uma vez que, provavelmente, regressaremos ao tema quando discutirmos a fiscalização da constitucionalidade, queria, agora, deixar duas notas que, acho, são importantes para fazermos a avaliação da inserção, ou não, de novos meios processuais.

O artigo 20.º, n.º 5, na redação que tem atualmente, não exige que a forma de assegurar a tutela de direitos, liberdades e garantias pessoais, se faça através da intervenção do Tribunal Constitucional. A jurisdição constitucional portuguesa é reservada para a análise de questões de constitucionalidade, e essa análise das normas jurídicas em vigor é a missão a que optámos, na construção dos sistemas de fiscalização da constitucionalidade, embrionariamente em 1976 e depois da revisão de 1982, para ser o nosso modelo de fiscalização da constitucionalidade.

Portanto, a mudança para um modelo que assenta no recurso de amparo, é uma mudança de paradigma, que afasta o papel do juiz do Tribunal Constitucional — de juiz das normas, em função da sua constitucionalidade —, para uma outra coisa, perfeitamente legítima, que existe em várias outras ordens constitucionais e que outros Tribunais Constitucionais também têm, mas que é um afastamento deste modelo.

Não é à toa que não encontramos a combinação com esta escala, que

está subjacente às propostas que estamos a analisar, das duas realidades sobre o mesmo chapéu.

O artigo 20.º, n.º 5, tem tradução no meio processual específico, destinado e criado na sequência da revisão constitucional de 1997, para dar resposta a isto: a intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias, não só os pessoais, como disse, mas todos os outros, prevista no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e que, efetivamente, nos casos dos quais os particulares fazem mão tem a celeridade nele prevista.

É, aliás, a forma mais célere e o mecanismo mais urgente para tramitação na jurisdição administrativa, porque era aquele em relação ao qual se entendia que faltava um meio processual para dar resposta urgente, e em casos — e este fator não é irrelevante — em que o decurso do tempo útil urgente, prejudicaria o exercício do direito.

Todo o direito que demora a exercer-se será, no fim do dia, obviamente, um direito realizado de forma incompleta e insuficiente. Mas há direitos, em que o seu não exercício em tempo útil, os priva mesmo da sua existência. Um exemplo clássico: a manifestação contra uma cimeira da NATO (*North Atlantic Treaty Organization*), que se vai realizar no dia 30, se não se realizar nesse dia — que é o dia em que se realiza a cimeira da NATO —, a possibilidade do exercício de direito, desaparece. É nesse contexto que nasce, e depois se desenvolve, a intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias.

Portanto, acho que, de certa maneira, se confunde a eficácia do sistema com os meios processuais ao seu dispor.

Em relação ao que o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo deu nota, e num comentário que a Sr.ª Deputada Alma Rivera também deixou sobre o tema, considerando a referência: «o que é que fazemos quando é negado um *habeas corpus*?». Bom, se não há nenhuma questão de constitucionalidade associada à norma do Código de Processo Penal aplicável à situação que

levou a que seja negado o *habeas corpus*, não há nada a fazer, no sentido em que temos uma decisão definitiva — estou a assumir que é uma *habeas corpus* do Supremo Tribunal de Justiça, pode não ser — em qualquer um dos casos, a ordem jurídica terminou a sua apreciação da matéria. Não havendo uma questão de constitucionalidade, não se convoca o Tribunal Constitucional para vir fazê-lo, porque essa é a lógica na qual construímos o sistema.

A minha crítica inicial à proposta, mantem-se: querer ter isto, significa mudar de sistema de fiscalização de constitucionalidade. Nestes moldes, é um debate mudar — seja para ter um sistema misto, ou para ter um sistema diametralmente diferente daquele que temos —, mas é uma alteração muito mais tectónica do que aparenta como um mero acrescento do artigo 20.º, e para o qual acho que era preciso muito mais reflexão e debate do que o que está subjacente às propostas, pelas quais, volto a dizer, tenho até alguma simpatia pessoal.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Márcia Passos.

A Sr.ª Márcia Passos (PSD): — Sr. Presidente, quero só acrescentar, sem prejuízo daquilo que foi agora dito pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que aquilo que consta do n.º 5 do artigo 20.º, e que depois se efetiva através do processo de intimação, não é o exclusivo para esta tutela.

Temos outro exemplo, que resultou da recente reforma do Processo Civil, que é a tutela da personalidade e que, também, cabe exatamente aqui: é um processo urgente, é para tutelar a personalidade em situações em que ela é ofendida, portanto até é um processo paralelo a esse processo que o Sr. Deputado referiu e não é exclusivo do Direito Administrativo.

Temos exatamente uma situação concreta para esta tutela que está referida no n.º 5 do artigo 20.º — e que o artigo 878.º do Código do Processo

Civil concretiza.

Era só esta nota que queria deixar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento as Sr.^{as} e os Srs. Deputados, e quero só dar uma achega a esta discussão, que se prende com duas coisas que já aqui foram faladas, designadamente com a questão da fiscalização concreta do Tribunal Constitucional.

Efetivamente, na esmagadora maioria dos casos, o Tribunal Constitucional está a abster-se de conhecer os processos que concretamente lhe são submetidos para que deles conheça e para que conheça de mérito.

O Tribunal Constitucional abstém-se de conhecer por razões exclusivamente formais. Sabemos que a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional tem que suscitar uma norma, cuja inconstitucionalidade já tenha sido suscitada no decurso do processo, a menos que seja uma decisão surpresa, mas, na esmagadora maioria dos casos, por questões meramente formais — de má formulação, de erro, de deficiente formulação no requerimento de interposição de recurso —, os recursos são recusados e nem sequer são admitidos, quando se percebe perfeitamente qual é o sentido constitucional, daquela normativa, que o aplicador da lei lhe deu e que violou a Constituição. Portanto, temos de pensar muito bem nesta questão.

Também, aqui, foi falada a questão das custas judiciais. Efetivamente, as custas são escandalosas e não podemos deixar de ter em atenção que os recursos para o Tribunal Constitucional duplicam o prazo de prescrição. Muitas vezes, quando se fala de que são expedientes dilatórios, atenção, que os prazos para o Tribunal Constitucional fazem duplicar os prazos de prescrição. Portanto, não são para expirar os prazos de prescrição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, sem querer eternizar esta discussão e atirando-me para águas que não são claramente as minhas, com audácia ou não sei se lhe chamaria mesmo estultícia de debater com o Deputado Pedro Delgado Alves, gostaria de dizer que a intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias é um expediente, de facto, célere e prioritário, mas para impedir a violação de um direito e impedir o gozo de uma liberdade; não é para, quando ele já foi violado, ser ressarcido de eventuais danos de qualquer tipo. Portanto, não substitui aquilo de que estamos aqui a falar.

Um cidadão a quem tenha, por decisão de terceiros, sido impedido o gozo de um direito, de uma liberdade ou das garantias pessoais constitucionalmente previstas de que estamos aqui a falar, não tem outra maneira se não entrar na «via-sacra» dos trabalhos administrativos, e, com sorte, são anos! Portanto, em termos práticos, como dizia e bem, um direito que demora tanto tempo a ser protegido é como se não existisse.

Percebo que haja necessidade de maior reflexão. Não aceito é que a necessidade de maior reflexão signifique inação neste caso, porque há muitos casos. Se não fosse assim, não havia exemplos relativamente numerosos de portugueses que foram até ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos para defender aquilo que achavam que era a violação dos seus direitos aqui.

Se eu fosse um agente do sistema judiciário português, ficava quase ofendido de ter que aceder a uma jurisdição transnacional para fazer essa avaliação, quando nós devíamos ter previsto algo que fosse prático — não no sentido de ser fácil, mas de ser exequível — no nosso ordenamento.

É por isso que achamos que vale a pena insistir nisto e que a melhor

figura para o fazer é o recurso de amparo, porque tem estas características que permitem juntar estes vários requisitos, digamos assim.

É preciso refletir e é para isso que existe esta Comissão. Reflitamos. Seremos os primeiros a achar que, se isto implica uma alteração tão profunda que atrase o próprio processo de revisão, teremos o bom senso de o saber reconhecer, mas, à partida, dizer que isto não está bem pensado e que vamos tratar dos direitos, liberdades e garantias pessoais como se fosse algo secundário, não.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Sr. Presidente, para que não fique qualquer dúvida, não há nenhuma secundarização dos direitos, liberdades e garantias. Há um histórico por trás deste n.º 5 que tem de ver com a urgência, a celeridade e a necessidade de um meio processual específico para aqueles casos em que a não intervenção prévia de um tribunal ou de uma decisão judicial elimina a possibilidade de exercício do direito.

O direito é sempre lesado se demorar mais tempo, mas já agora fica uma nota: as razões da condenação pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos resultam da violação daquilo que na nossa Constituição é este próprio artigo 20.º, ou seja, a violação do artigo da Convenção sobre o direito a uma justiça célere, que é onde somos campeões numa infame coletânea de decisões que condena a justiça portuguesa e o Estado português por atrasos. No fundo, o artigo gémeo do artigo da Convenção pelo qual somos condenados é precisamente este artigo 20.º Portanto, muitas vezes nem é a substância em causa; é precisamente o atraso na demora que quase equivale a denegação.

Mas há uma diferença de grau no histórico deste n.º 5, porque é para

aqueles casos em que a não atuação jurisdicional atempada impossibilita qualquer possibilidade de exercício do direito. Ele morre, pura e simplesmente.

Não discordo em rigorosamente mais nada do que disse quanto ao grave problema que temos com uma justiça que demora muito tempo. Tenho dúvidas no facto de que isso careça de uma revisão constitucional para ser resolvido, porque acho que o legislador ordinário tem todas as ferramentas ao seu dispor com esta redação da Constituição para o fazer, e há o risco de podermos estar a inserir modificações em que, procurando ser generosos tendo mais meios processuais, acabemos por produzir um outro efeito.

Como aprendi com o Professor Sérvulo Correia, de Contencioso Administrativo, e com a minha antiga assistente de Direito Contencioso Administrativo, que agora não identifico, quando tudo é urgente, nada é urgente! É esse o problema de se criar uma dúzia de meios adicionais. Estamos a criar uma aparência de celeridade que, na prática, não será correspondida se não se resolver o problema de base, que é: os tribunais têm que ter meios e as reformas processuais não podem estar excessivamente burocratizadas. Para isso, acho que não precisamos de mexer no texto da Constituição.

Podemos, eventualmente, precisar de mexer no texto da Constituição para melhorar a fiscalização da constitucionalidade, mas para isso temos que fazer o juízo completo olhando para o sistema todo, para não estarmos a criar mais um canal de entropia para ser irmão gémeo de outros canais de entropia que, eventualmente, lá poderemos vir a ter. É só esse o receio, porque acho que há toda a bondade na proposta. Ela está fundamentada substancialmente pelas boas razões, não acho é que, tecnicamente, como nos surge, seja uma mais-valia. É só isso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, só para encerrar, a verdade é que perde utilidade um recurso que já não reponha a situação. Portanto, quando estamos a falar de uma restrição ao direito à liberdade, que é um direito fundamentalíssimo, serve muito pouco se pudermos ser compensados mais adiante e isso não se puder colocar de uma forma célere e que corresponda à tutela efetiva dos direitos.

Mas depois há uma outra questão: aquilo que temos hoje é que coloca a justiça constitucional em instrumental a outras esferas e níveis de justiça, colocando-a apenas ao acesso do cidadão pela invocação da inconstitucionalidade de uma norma na fiscalização concreta, colocando-a na fiscalização abstrata, que tem que estar, mas instrumental a outros objetivos.

Portanto, na prática, aquele que é o tribunal dos direitos fundamentais não se pronuncia sobre os direitos fundamentais dos cidadãos. É essa a situação que temos ao dia de hoje e é por isso que achamos que esta via direta é necessária, sem prejuízo de haver, naturalmente, aqui, complexidades que não ignoramos, até porque há dois níveis de discussão: um, a existência dessa instância, desse recurso; outro, que tipo de direitos fundamentais.

Por exemplo, na nossa proposta, alargamos esses direitos fundamentais ao dizer que não são só pessoais. Há quem entenda que essa tutela possa ser só para os direitos pessoais, e esse é um segundo nível de discussão.

Agora, de facto, entendemos que há atualidade nessa discussão e que, de certa forma, isso é que dá dignidade aos direitos que entendemos como fundamentais, nomeadamente naquilo que se trata de direitos, liberdades e garantias pessoais e não só.

O Sr. **Presidente**: — Passamos, agora, ao artigo 23.º que tem

propostas de alteração apresentadas pelo Chega, pelo PCP e pelo Bloco de Esquerda.

Para apresentar a proposta do Chega, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, com esta alteração ao n.º 3 do artigo 23.º, o que pretendemos é a constituição de um júri não apenas de carácter político, que é o que existe atualmente com a nomeação através da Assembleia da República, mas também envolver a sociedade civil através de um júri mais abrangente com especialistas seja na área dos direitos humanos, seja em outras áreas jurídicas.

É esse o nosso objetivo nesta alteração.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta, no fundo, tem de ver com a independência e a valorização do papel do provedor ao propormos que ele tenha um mandato único de seis anos, o que, como todos conseguimos compreender, torna o provedor menos permeável a pressões no âmbito de uma reeleição ou de outro tipo.

No fundo, é aquilo que acontece com o Tribunal Constitucional e que nós também defendemos para o procurador-geral, embora, neste momento, a lei não consagre esse tal mandato único que propomos para o provedor. Julgamos que um mandato mais longo, mas único, traria ganhos ao desempenho das suas funções, com independência, rigor e isenção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, a nossa proposta é a criação de um novo n.º 5, que visa introduzir uma possibilidade que nos parece incompreensível que não exista no contexto atual, que é anacrónica e manifestamente limitadora do espaço do Estado de direito.

O que propomos é que os militares possam recorrer diretamente ao Provedor ou Provedora de Justiça, coisa que atualmente não é prevista na Constituição nem na lei ordinária. Hoje, o sistema militar obriga a que o recurso ao Provedor de Justiça tenha de percorrer um caminho hierárquico que é interno e isso resulta, na prática, na negação de direitos. A partir do momento em que, para qualquer militar aceder à figura do Provedor de Justiça, tem que pedir aos seus superiores e percorrer todo o caminho hierárquico superior para poder fazer valer essa sua voz, na prática, percebemos que existe uma via para o desincentivo para esse exercício de direito.

Então, o que propomos é que seja incorporada no espaço da Constituição a defesa desse direito fundamental e que ele seja reconhecido aos militares.

O Sr. **Presidente**: — Pergunto se alguém quer usar da palavra.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Eu quero, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente à proposta de alteração do PCP, que retoma uma proposta de 2010, há que dizer que o mandato do Provedor de Justiça é definido pelo tempo que a lei determinar e atualmente esse tempo está definido no Estatuto do Provedor de Justiça, que é a Lei n.º 9/91, de 9 de abril, que no seu artigo 6.º designa o

prazo de quatro anos, podendo ser reeleito apenas uma vez e por igual período.

Não desconsideramos a proposta do PCP de um mandato único mais longo — o PSD até poderá ser tendencialmente favorável a mandatos únicos mais longos — no entanto, entendemos que, nesta primeira abordagem, esta proposta devia ter sido apresentada em sede de alteração da lei que define e regula o Estatuto do Provedor de Justiça, em vez de ficar cristalizada na Constituição. Entendemos que não é esta a sede própria. De resto, esta discussão já foi tida no passado.

Relativamente à proposta do Bloco de Esquerda, que também retoma uma proposta que já foi apresentada, sendo certo que a Lei n.º 19/95, de 13 de julho, regula o regime das queixas ao Provedor de Justiça em matéria de defesa nacional, dos militares e das forças armadas, sabemos que, efetivamente, tem que ser esgotada uma via hierárquica. Já recaiu, inclusive, um acórdão do Tribunal Constitucional, o Acórdão n.º 404/2012, que declarou inconstitucional com força obrigatória geral a parte da norma que limita a possibilidade de apresentação das queixas ao Provedor de Justiça por motivos de ações ou omissões das forças armadas aos casos em que ocorra a violação de direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos, não se tendo pronunciado pela inconstitucionalidade da norma do artigo 34.º, na parte que impõe a exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para apresentação da queixa ao Provedor de Justiça.

Os militares têm um estatuto próprio, são forças armadas. Por isso, a Constituição, designadamente nos artigos 270.º a 276.º, prevê determinadas restrições, precisamente porque eles têm direitos e deveres diferentes do comum cidadão.

Nessa medida, e reconhecendo, inclusive, a Recomendação do Provedor de Justiça n.º 1/B/2010, que depois acabou por não ser tomada, também, em consideração, por esta própria Casa, que aprovou as alterações

à Lei de Defesa Nacional em 2014 e agora em 2021, tendo corrigido a parte que foi declarada inconstitucional pelo Acórdão n.º 404/2012, mas, repito, nessa medida, estamos confortáveis com o entendimento que a Assembleia da República tem mantido relativamente ao regime da queixa dos militares, por terem responsabilidades especiais e, como tal, haver razão para estas restrições que lhes são impostas, sendo certo que não lhes está vedado, de forma alguma, o recurso ao Provedor de Justiça; têm é que esgotar, primeiramente, uma via hierárquica e, se não houver resposta, portanto, de imediato podem recorrer a ele.

Por outro lado, também, o Provedor de Justiça não está limitado na sua ação, para conhecer dentro do instrumento de *soft law*, de que dispõe, e, por isso, não acompanharemos, como não acompanhámos no passado, esta proposta do Bloco de Esquerda.

Relativamente à proposta de alteração do Chega, ficámos sem perceber... Sendo que o Provedor de Justiça é eleito por uma maioria qualificada de dois terços, por esta Casa, portanto, já tem requisitos bastantes de exigibilidade para a sua eleição — recordo que até houve tempos em que um Provedor, qual bebé que ia nascer, ficou nove meses à espera de ser substituído... —, e, por isso, estando já previstos na lei requisitos bastante exigentes, não conseguimos perceber a proposta do Chega, designadamente, quando diz que «o Provedor de Justiça será nomeado nos termos da lei, obrigatoriamente com parecer favorável de um júri, especialmente constituído para o efeito.» Portanto, que júri? Atendendo a que Assembleia da República, na sua vasta representatividade dos 230 Deputados, que representam todo o povo português, designadamente, quer na estrutura política, quer na estrutura civil, de que o Sr. Deputado Rui Sousa há bocado falou, parece-nos que está suficientemente acautelada a nomeação e a eleição do Provedor de Justiça na forma como, atualmente, está prevista na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, boa tarde a todos.

Muito brevemente, relativamente aos três artigos que pretendem introduzir alterações ao artigo 23.º, gostaria de dizer que também não os acompanharemos.

Quanto à primeira questão, que tem de ver com a existência de um júri constituído para o efeito, em termos de designação do Provedor de Justiça, gostaria de dizer que acompanhamos, certa forma, o que acabou de ser dito pela Sr.^a Deputada Mónica Quintela, ou seja, que a Assembleia da República é democraticamente eleita e tem um nível de legitimidade que está para lá de um parecer favorável de um júri.

Já agora, também chamo a atenção para o seguinte: o tipo de perfil das pessoas que, normalmente, são eleitas para o cargo de Provedor de Justiça não é um perfil para o qual fosse fácil constituir este júri, além do mais. E assim é que deve ser. Pessoas cujo mérito, cujo momento de carreira, etc., acaba por se impor por si própria, sem prejuízo, naturalmente, de a eleição na Assembleia ser soberana, por uma razão de eleição e não por uma razão de análise de currículo, porque trata-se um bocadinho desta questão: quando há uma eleição na Assembleia, o que está em causa é a escolha de uma pessoa, democraticamente, pelos representantes do povo; quando há um júri, será para apreciar o seu currículo, etc., o que me parece um bocadinho desfasado — basta olhar para os provedores até agora e perceber que seria um pouco desfasado — e, sobretudo, não se percebe que, salvo melhor opinião, naturalmente, se deva sujeitar ou limitar a Assembleia nestes termos.

Quanto à questão de os militares recorrerem diretamente ao Provedor de Justiça, devo dizer que, não antipatizando, pessoalmente, com a norma,

julgo que ela, pelo menos, precisaria de ter matizes, desde logo, tempo de guerra, etc., mas, dificilmente, se coaduna com a maior hierarquização da estrutura militar.

Até sou daquelas pessoas que, analisando os militares, considera que eles são, em sentido amplo, parte da Administração Pública e, portanto, não devem ter, em princípio, menos direitos que os outros trabalhadores públicos, mas, na verdade, têm de ter regras diferentes e elas são muitas na Constituição. Portanto, não me choca, francamente, a manutenção do regime atual que se coaduna melhor com a hierarquia militar, que é um princípio que tem de existir mesmo em tempo de paz.

Finalmente, quanto à proposta do Partido Comunista Português, no fundo, o que faz é aumentar de quatro para seis anos o mandato do Provedor de Justiça e torná-lo não renovável.

Também falando a título pessoal, tenho alguma simpatia pela tendência para aumentar a duração de mandatos e, depois, estes não serem renováveis. Enfim, no Tribunal Constitucional até são bem mais longos, sendo um órgão coletivo, como fazíamos notar aqui, mas o provedor, por sua vez, também não tem um poder decisório.

Isto para dizer que, tendo alguma simpatia pela ideia de não renovabilidade dos mandatos, aumentando, naturalmente, a sua duração, por razões que têm a ver com independência — enfim, no caso do Provedor de Justiça, quero acreditar que não põem em causa a sua independência, mas, como princípio, não acho mal — também não me parece uma solução premente no que toca ao regime do Provedor de Justiça e, numa lógica de que não havendo uma necessidade de intervenção, da nossa perspetiva, naturalmente, não acompanharemos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Relativamente às alterações propostas para o artigo 23.º, temos graus diferentes de simpatia e concordância com as propostas que são feitas, mas há uma coisa que as une: com exceção de uma pequena parte, não achamos que deveriam, sequer, estar a ser discutidas no contexto de uma alteração constitucional, porque há leis ordinárias que poderiam cobrir o essencial do que cá está proposto.

Começando pelo princípio, a exceção é, já agora, a de que esta instituição da Provedoria de Justiça é uma belíssima criação, que já vem desde a Constituição de 1976, é um órgão não político, um órgão que não administra justiça, no entanto, é importantíssimo para a defesa de direitos de cidadãos, mais uma vez, daqueles cidadãos individuais de que ainda há pouco dizíamos que não tinham muito recurso, e têm tido crescente recurso à Provedoria de Justiça, e isso é uma criação que queremos salvaguardar.

E é tão importante na nossa arquitetura política e constitucional que a sua forma de nomeação tem de constar da Constituição, portanto não deve ser remetida para lei ordinária, muito pelo menos para uma lei ordinária que preveja um júri cuja constituição nem sequer é prevista, nem é previsível como é que podia ser prevista, de uma forma satisfatória.

Relativamente às duas outras questões sobre a possibilidade dos militares poderem recorrer diretamente à Provedoria e à duração do mandato, começando por esta última, tenho muita simpatia pela extensão do mandato, tenho tanta simpatia que preferia até que fossem sete anos em vez de seis, porque talvez não haja noção, mas a atual titular do cargo é a décima titular, a décima pessoa que ocupa a chefia da Provedoria de Justiça, e portanto, todos nós sabemos que dessas dez pessoas não tiveram todas o mesmo grau de proatividade, eu atrevo-me a dizer até de qualidade, portanto, encontrar-

se alguém com qualidades suficientes para ser um bom Provedor de Justiça eu gostaria de lá a manter durante o máximo tempo possível.

Portanto, relativamente à extensão dos mandatos, sim, mas, repito, esta devia estar prevista em lei ordinária da própria Provedoria e não na Constituição, embora o princípio de um mandato único, esse sim, pudesse constar.

Sobre o recurso dos militares é interessante porque, do nosso ponto de vista, os cidadãos têm, à partida, todos os mesmos direitos e aqueles que têm deveres acrescidos poderão, eventualmente, ter direitos expressos de forma diferente, mas não me parece que o acesso de queixa direta à Provedoria sejam um deles.

Tanto quanto pude observar, isto está previsto numa lei de 1995, um regime de queixas em matéria defesa nacional, e de 1995 para cá acho que já tivemos tempo de amadurecer. É uma coincidência histórica que o primeiro Provedor de Justiça tenha sido até um militar, por coincidência das coisas, portanto não me parece que a ordem militar e a disciplina militar sejam afetadas pelo facto de os militares poderem ter acesso direto e recorrer à Provedoria de Justiça, sendo que, depois, obviamente dentro da própria instituição militar, outros mecanismos também podem concomitantemente estar a decorrer.

Portanto, vemos com simpatia o mandato único, vemos com simpatia o recurso dos militares à Provedoria de Justiça, não achamos que estas duas matérias tenham de ser tratadas na Constituição, mas se for essa decisão da maioria também não nos oporemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, acompanhamos tanto a proposta do PCP como a do Bloco e eu gostaria de deixar apenas como

reflexão adicional se esta não poderia ser a ocasião para revermos a terminologia em relação ao próprio cargo e passar a chamar-se Provedoria de Justiça.

No nosso debate, referimos muitas vezes, coloquialmente, a Provedoria de Justiça, mas na Constituição está Provedor de Justiça. Atualmente temos uma Provedora de Justiça, mas nos relatórios anuais que nos entregam vem sempre Provedor de Justiça, porque esse é o nome do cargo ou da instituição. Assim, mudar para «Provedoria» não só seria mais neutral, do ponto de vista da linguagem, como também denotaria a ideia de que mais do que apenas uma individualidade é uma instituição que tem uma função que é relevante e que deve ser aprofundada e alargada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, agora, o Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. Pedro Filipe Soares (BE): — Sr. Presidente, para responder a algumas das questões, em particular sobre as diversas posições relativas à proposta do Bloco de Esquerda.

Em todas as intervenções, aquelas que foram pró a proposta que fizemos e as que foram contra a proposta que fizemos, foi referido sempre a instituição militar e as regras próprias da instituição militar. Desse ponto de vista, pergunto se, aqueles que se opõem à nossa proposta, estão conscientes de quais são as regras da instituição militar, porque, de todas as vezes que as repetem, exaustivamente, parecem dar a entender que há um espaço de recurso, ilimitado interno, que há uma democracia interna e não há um modelo, como é normal e banal nas Forças Armadas, extremamente hierárquico, em que dentro das Forças Armadas, por diversas vezes, já vimos que esse direito de recurso não era exercido, nem livremente nem com consequência.

Se olharmos a diversos atropelos sobre direitos e liberdades fundamentais, mesmo admitindo que militares, até por via constitucional, têm um regime particular face aos restantes cidadãos, ou parte dos restantes cidadãos, se assistirmos, por exemplo, ao que aconteceu nos diversos cursos de comandos que resultaram em mortes, pergunto: quais foram os meandros internos que, se não tivesse existido uma pressão externa às Forças Armadas, teriam sido chamados e de que forma aqueles recrutas poderiam, livremente, ter exercido o seu direito de recurso, apenas e só para dizer, «atenção, que este treino está a atentar contra a minha própria vida»? Eu creio que nenhum e que ninguém reconhecerá que dentro das Forças Armadas haveria liberdade para defender isso. No entanto, todas e todos poderemos dizer, o óbvio: é que deveria existir essa liberdade.

Há um outro aspeto constitucional que se prende com a própria forma como a Constituição enquadra a ação do Provedor de Justiça, no caso concreto, da Provedora de Justiça.

De certa forma, eu até admitiria — na interpretação do Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo — que a leitura da Constituição como está, levaria a ser dispensável a proposta de Bloco de Esquerda; o problema é que a interpretação que lhe é dada, na prática, não torna dispensável essa proposta. Porquê? Porque é dito que a Provedora de Justiça, o Provedor de Justiça, não tem restrições constitucionais nem limites de ação. É isso que é reconhecido como à Provedora de Justiça, no entanto, na prática, reconhece-se que os militares têm restrições no acesso à Provedora de Justiça. Pergunto: é inconstitucional esta vertente? Bem, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela disse: o Tribunal Constitucional não indicou como inconstitucional esta vertente, mas, a mim, parecia-me que seria inconstitucional face esta leitura.

Agora, como nós não somos o Tribunal Constitucional, poderemos ter direito a uma opinião, mas não temos capacidade de alterar a decisão do Tribunal Constitucional, a única forma que temos de garantir o direito dos

militares — que, como já exemplificámos há pouco, está lesado neste contexto —, e o prosseguimento da Constituição como lá está instituído para as funções de Provedor de Justiça, é, de facto, clarificar com um novo n.º 5 e é por isso que o propomos.

Dirão: mas isso vai colocar em causa a identidade das Forças Armadas, a sua visão hierárquica, a sua forma de organização. Mas desde quando temos medo do exercício de direitos? Ou desde quando achamos que é na Provedoria de Justiça ou no Provedor de Justiça, que está a fonte de fugas de informação que colocam em causa os processos judiciais, ou o que for? Eu não tenho essa desconfiança, de todo! E a realidade é que não é aí que está o problema de fugas, que colocam em causa o exercício de justiça e que, de facto, também existem neste País.

Ora, se não há este problema no ponto final, quer nas decisões quer na forma como a Provedora de Justiça lida com a informação, e que se tem demonstrado, ao longo do nosso período democrático, com grande responsabilidade no exercício deste mandato, independentemente do seu titular, pergunto: então, de que é que nós temos medo?

Da parte do Bloco de Esquerda nós não temos medo de ter militares que, conscientemente, exerçam os seus direitos, sabendo que, constitucionalmente, eles têm direitos e liberdades diferentes dos restantes cidadãos.

Agora, garantir que, no quadro de um Estado de direito democrático, a limitação que nós não queremos que exista na ação da Provedoria de Justiça exista especificamente no espaço dos militares, creio que esse é o âmbito da proposta e não esperava outras respostas. Aliás, na verdade, várias das discussões que temos tido ao longo destas sessões, são reproduzidas de momentos de há 10 ou 12 anos e, é normal que assim seja, agora, creio que a realidade, em particular sobre este caso em concreto, nos últimos anos, tem-nos dado vários exemplos para repensarmos as nossas posições

históricas e, infelizmente, o Bloco de Esquerda pode dizer que tem razão ao prever esta melhoria de direitos dos militares.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, relativamente à questão do júri, obviamente que compreendemos o argumento tanto do PS como do PSD, mas sem dúvida nenhuma que, se estamos a falar de uma questão de dependência e legitimidade, ficaria muito mais legitimada essa nomeação e teria muito mais peso e independência para o exercício do cargo, se o júri fosse mais abrangente e não apenas aprovado pelos Deputados da Assembleia da República, independentemente da sua experiência ou não nas profissões anteriores ou na sociedade civil.

Ora, isto leva-nos a apresentar esta proposta com o objetivo de independência e de legitimidade da sua nomeação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Srs. Deputados, não estava a contar a contar com a réplica e usar da palavra, mas, já agora, quero dizer que não nos opomos à formulação apresentada pelo Bloco de Esquerda, pois entendemos que ela pode ter lugar nesta revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, muito telegraficamente, apenas para dar nota do seguinte: a Constituição não é alheia ao reconhecimento de que a condição militar tem características

específicas para o exercício de direitos fundamentais e até é bastante cautelosa, porque determina que as restrições ao exercício de direitos por parte dos militares carecem de uma maioria acrescida de aprovação e tem um regime e um tratamento próprios.

Portanto, não se trata aqui de termos uma categoria de cidadãos minorizados perante outros no acesso a outras instâncias, trata-se de haver uma forma distinta de aceder a garantias, que são de todos os cidadãos, tendo em conta a condição militar durante o momento em que estão no exercício dessas funções.

Portanto, não é de estranhar, aliás, até a existência de, com previsão do próprio texto constitucional, uma norma que não vamos discutir hoje, mas que discutiremos em próxima sessão, designadamente quanto às condições de detenção e de prisão de militares, que também têm características distintas daquelas que se aplicam à generalidade dos cidadãos e, como muitas outras, em que, seja pela tutela dos seus direitos e deveres, seja para acautelar a instituição, a Constituição tem um equilíbrio diferente, ponderado, que, de facto, não vemos a necessidade de alterar, porque o que está em causa não é garantir o direito de acesso ao Provedor de Justiça; trata-se da forma como se faz e do momento em que ele tem lugar e a redação atual já o contempla, pelo que não acompanhamos as observações do Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, também muito telegraficamente, quero só recordar ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa que a eleição do Provedor de Justiça é precedida de audição na 1.^a Comissão, ou seja, o candidato é ouvido na 1.^a Comissão, o que também dá outra garantia de elegibilidade reforçada.

Relativamente à questão do Bloco de Esquerda, quero dizer ao Sr. Deputado que não temos medo do exercício de direitos, bem pelo contrário, o exercício de direitos não mete medo a ninguém, não deixo de dizê-lo, mas a questão é diferente.

Recordo a doutrina relativamente a esta questão, especialmente de Jorge Miranda e de Rui Medeiros, na distinção que fazem do campo da hierarquia estritamente militar, portanto, de postos e de função de comando e de direção, do da hierarquia funcional administrativa em que respeita à situação concreta do militar e que aí poderia haver uma equiparação à dos funcionários civis do Estado — e quando falo em militar, falo também no agente militarizado nas respetivas carreiras.

Podia fazer-se aqui uma destrinça, que, no fundo, foi aquilo que o Acórdão n.º 404/2012 tentou fazer. Uma coisa é quando estamos no âmbito do princípio da hierarquia que caracteriza as Forças Armadas, e recordo que a função primordial das Forças Armadas é a defesa da nação de qualquer e de toda e qualquer agressão externa, e, portanto, tem, desde logo, matérias reservadas, como o segredo de Estado, e, por isso, haver a cadeia militar precisamente para proteção de todos nós e, por isso, haver um regime específico na Constituição, previsto nos artigos 263.º a 276.º, assim como o artigo 270.º prevê expressamente os deveres, os direitos e as restrições aos militares.

Nessa medida entendemos que não há aqui uma restrição. Podia discutir-se, podia fazer-se esta destrinça, mas, de todo modo, a fazer qualquer alteração, não nos parece que seja na Constituição, mas, sim, na Lei n.º 19/95, de 13 de junho, que regula o exercício do direito de queixa dos militares. É aí que poderia ficar plasmada qualquer alteração e não concretamente na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa

Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, já tinha sinalizado o meu pedido de intervenção, até mesmo antes das respostas, mas isso também não muda ao sentido e ao alcance das mesmas.

Queria, então, deixar expressa a posição do PAN relativamente a esta matéria, até porque compreendemos a bondade da proposta do Chega relativamente ao parecer favorável do júri, mas divergimos na medida em que há um escrutínio que é feito pela Assembleia da República e talvez esta até seja a figura mais escrutinada, porque, além da entrevista inicial que é aqui feita, recordo que todos os anos é trazido à Assembleia da República o relatório da atividade do Provedor de Justiça pelo que, neste caso, acaba por haver um escrutínio maior até do que a outras instituições e, verdade seja dita, se tem havido um descrédito muito forte por parte da população relativamente a grande parte das instituições do Estado, o mesmo não tem acontecido em relação ao Provedor de Justiça.

Há, de facto, aqui uma confiança e um trabalho de forma apolítica e um trabalho sério que tem sido feito com as recomendações que o Provedor faz às diferentes instituições, que nos parece que é de preservar e que, de alguma forma, esta proposta, apesar da sua bondade, acaba por beliscar, digamos assim, por um lado, esta perceção, e, por outro, acaba por ser um pouco desnecessário.

Relativamente à não renovação do mandato, proposta pelo PCP, sendo um mandato único de seis anos, isso veda a possibilidade a provedores, que possam, como até aqui, exercer o seu mandato de forma séria, respeitada, de prolongar o seu mandato, quando, na verdade, essa seria uma garantia de continuidade face até a mandatos exercidos de forma adequada às suas competências e ao nível de idoneidade que este cargo exige.

Nesse sentido, parece-nos que o que já está previsto na lei é razoável,

ou seja, a possibilidade de um mandato de quatro renovável, pelo menos uma segunda vez, é manifestamente adequada à necessidade de escrutínio e de idoneidade do cargo.

Já quanto à proposta do Bloco de Esquerda sobre a garantia de os militares acederem ao Provedor de Justiça, sem prejuízo de a lei ordinária poder prever o mesmo, não nos choca que seja reforçado este direito no âmbito da Constituição da República Portuguesa, porque, efetivamente, como existe um regime específico aplicável aos militares que, como sabemos, tende a ser mais restritivo no exercício dos direitos, nomeadamente na necessidade de esgotar a tutela hierárquica, a verdade é que, por via daquela que possa ser a lesão dos seus direitos fundamentais em várias dimensões, que não vale a pena estarmos aqui a exemplificar, de facto, não temos, por princípio, nenhuma oposição quanto a esta garantia, porque tudo o que seja o alargamento, por um lado, das competências do Provedor de Justiça, tendo em conta que é uma instituição em que as pessoas confiam, e, por outro, dos direitos, liberdades e garantias, nós estaremos sempre ao lado desse tipo de reforço.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, passar ao artigo 25.º, que tem propostas de alteração apresentadas pelo Partido Socialista, pelo Chega e o PAN.

Dou, então, a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a alteração proposta é sintética e de fácil explicação.

No fundo, é a garantia de que fica expresso no texto da Constituição, algo que tem muita construção doutrinária e até jurisprudência em Portugal, sem que esteja plasmado no texto, que é assegurar, também nesta sede, a integridade psíquica dos cidadãos.

É matéria que tem uma dimensão que extravasa as preocupações com a tutela do direito à saúde mental, tem também uma dimensão no que diz respeito à integridade e à preservação desta esfera pessoalíssima e que deve estar salvaguardada também nesta sede de forma expressa e, volto a dizê-lo, não se trata, propriamente, de uma inovação, mas de um robustecimento da letra do texto constitucional e, nesse sentido, não sendo uma norma revolucionária, parece-nos, contudo, que é pertinente, relevante e propomos o seu aditamento por essa razão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, cumprimento todos os Colegas.

A alteração que o Chega propõe visa dar resposta aos vários pareceres, por um lado, da 1.^a Comissão desta Casa, relativos às diferentes propostas de alteração legislativa referentes, sobretudo, à aplicação da castração química a agressores sexuais, e, por outro lado, a pareceres de outras entidades que, confrontadas com esse projeto legislativo, têm emitido pareceres no sentido da sua não admissibilidade por força da violação do artigo 25.º da Constituição.

Não só a 1.^a Comissão fez dois pareceres sobre os projetos legislativos do Chega referentes à aplicação de métodos químicos de redução da libido e de tratamento químico, como também, por exemplo, o Conselho Superior de Magistratura, no seu último parecer sobre o projeto do Chega, disse que: «A solução legal de aplicação de castração química enquanto pena, não enquanto, apenas, tratamento voluntário, que se pretende introduzir, parece-nos, assim, não resistir ao crivo do juízo de inconstitucionalidade, violando o direito à integridade física e psíquica da pessoa, redundando num tratamento desumano e cruel proibido no artigo 25.º da Constituição.»

Portanto, perante o crivo da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade, a fórmula e o momento certo para trabalhar este assunto é em sede da revisão constitucional e a proposta que o Chega tem é a de adicionar um n.º 3 ao artigo 25.º, em vez de ser uma proposta excludente de âmbito nos n.ºs 1 e 2, que excluiria deste âmbito as penas que digam respeito a tratamentos químicos e que se considerem necessários para a prevenção de crimes de natureza sexual, cujo objetivo seja a redução ou a inibição da libido.

Aqui a palavra prevenção visa articular-se com o artigo 40.º do Código Penal português que estabelece o fim das penas no sistema jurídico nacional.

Quanto à questão de fundo que aqui se procura introduzir, ela é clara e conhecida. São vários os países do mundo com valores constitucionais próximos do nosso que têm a aplicação da castração química para agressores sexuais, uns de forma coerciva, outros de forma voluntária: no caso dos Estados Unidos acontece alguns estados de forma coerciva; no caso da Alemanha, do Reino Unido e de França acontece de forma consentida com a participação do próprio — aliás, o Chega também já apresentou um projeto de lei, que foi debatido, no sentido de que fosse permitida a castração química quando ela tem o consentimento do próprio; e o mesmo se passa na Áustria.

Temos ainda sistemas mistos de coercividade e de voluntariedade que ocorrem em alguns países nórdicos, embora com diferenças, e outros como os Estados Unidos e a Polónia, como referi, isto só para falar de democracias, evidentemente, que têm um sistema de aplicação coerciva.

São muitos os dados que existem e os especialistas não são absolutamente consensuais — para ser honesto —, em relação à eficácia estrita e funcional dos métodos químicos na prevenção e na reincidência da criminalidade sexual. Todavia, as propostas que o Chega tem feito são no sentido de serem aplicados a casos de reincidência, mas, nos poucos

exemplos que temos, e refiro-me, por exemplo, à Austrália, há dados muito interessantes de redução da reincidência de agressões sexuais após a aplicação de fórmulas de castração química.

Independentemente disso, que será sempre uma apreciação política, é de notar que a interpretação em Portugal, que nunca chegou ao Tribunal Constitucional, feita por várias entidades e também pela 1.^a Comissão deste Parlamento, foi sempre no sentido de entender que a castração química ou os métodos químicos de inibição poderiam atentar contra a dignidade da pessoa humana ou contra o direito à integridade física e à proibição de tratamentos de penas cruéis e degradantes.

O que é importante aqui realçar é que muitos dos Estados e dos ordenamentos jurídicos que têm hoje castração química, quer na sua fórmula voluntária, quer na sua fórmula coerciva, têm exatamente os mesmos valores constitucionais que nós em matéria de dignidade da pessoa humana. Estou-me a lembrar, por exemplo, do artigo 1.º da Constituição alemã, mas também da proibição de tratamentos cruéis e degradantes, como acontece na Polónia, como acontece em França, como acontece no Reino Unido — num sistema jurídico diferente — e mesmo nos Estados Unidos, em que, não obstante em alguns Estados ser aplicada coercivamente a castração química quando as agressões sexuais são contra menores de 13 anos, o Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos, tem interpretado firmemente a Constituição Federal como uma reserva de proteção da integridade física e moral da pessoa humana, da dignidade da pessoa humana. E estes são valores indiscutíveis no constitucionalismo anglo-saxónico e no constitucionalismo especificamente americano.

Daí a proposta que aqui fazemos, que visa depois, evidentemente, ter um seguimento a nível de proposta legislativa penal, de poder consagrar ou propor a aplicação da castração química em casos de agressores sexuais, quer do crime de violação, quer do crime de abuso sexual de menores, por isso

não fazemos a distinção também neste artigo 25.º

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Deputada Inês Sousa Real, do PAN, para apresentar a proposta de alteração.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, relativamente à proposta do PAN, a mesma parte de um pressuposto de reforço da norma já aqui prevista, o artigo 25.º, que prevê que a integridade moral e física das pessoas é inviolável, sendo reconhecido o direito à sua autonomia e integridade.

Neste caso, o PAN propõe que seja acrescentada a autodeterminação corporal e sexual, porque, tal como já tínhamos vertido e expendido a respeito da alteração ao artigo 13.º, parece-nos que é essencial que este processo de revisão constitucional resulte numa lei fundamental que densifique e traga esta visão do século XXI para os direitos fundamentais, reforçando, assim, o direito à igualdade, à identidade e à expressão de género, que, infelizmente, ainda aos dias de hoje, não se encontra sempre plenamente consagrado, bem como os direitos das mulheres que devem ser assegurados.

Assim, com a proposta do PAN, visamos que estes direitos saiam reforçados com a consagração constitucional do direito de acesso a cuidados de saúde reprodutiva, do seu direito à autonomia, integridade e autodeterminação corporal e sexual — aliás, de acordo com vários relatórios, inclusive o do Fundo das Nações Unidas para a População, mais de 70 % da população de mulheres não consegue ver assegurado o direito à autodeterminação corporal e sexual.

Na nossa opinião, esta alteração permite garantir um aprofundamento da proteção da autodeterminação sexual das mulheres e evitará até que os seus direitos — como os direitos reprodutivos, ou quaisquer outros direitos

relacionados com autonomia e autodeterminação corporal e sexual — possam ser postos em causa por maiorias que se formem, seja a nível parlamentar ou seja a nível de instituições como o Tribunal Constitucional.

Por outro lado, também visa incorporar e contrariar práticas, em nosso entender, ilegais no âmbito da Constituição, como as práticas de reversão para a comunidade LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero e Intersexo), que, em nosso entender, não são condizentes, de forma alguma, com as normas constitucionais.

Por outro lado — e aproveito já o uso da palavra para comentar as restantes propostas —, não nos revemos em propostas, como aquela apresentada pelo Chega, que introduzem um retrocesso em matéria dos direitos humanos. E não acompanhamos, porque defendemos que o princípio, estabelecido e estabilizado ao longo do tempo no nosso ordenamento jurídico, de não se permitir penas ou tratamentos cruéis ou degradantes em respeito pelo primado da pessoa humana, deve ser mantido.

Por outro lado, e já tivemos este debate aquando da discussão das iniciativas apresentadas pelo Chega, as medidas que aqui se propõem acabam por ser ineficazes, na medida em que elas só têm aplicação quando já existe a aplicação de uma pena principal, ou seja, como pena acessória, e, sendo uma pena acessória, isto implica, nomeadamente uma pena de prisão ou, ainda que possa haver uma suspensão da pena, implica mecanismos de controlo do cumprimento da suspensão da pena.

Ora, se o que se pretende é dissuadir, prevenir os crimes de natureza sexual — e o PAN, evidentemente, compromete-se com a promoção de medidas que visem a dissuasão e a prevenção dos crimes de natureza sexual—, o mesmo já não podemos dizer quanto a este tipo de propostas que, de facto, traduzem um retrocesso no compromisso de Portugal no respeito pelos direitos humanos.

E em relação à proposta do PS — que nos parece, de facto, relevante

—, iremos votá-la favoravelmente.

O Sr. **Presidente**: — Alguém quer intervir sobre esta matéria?

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente à proposta do PS, entendemos que a integridade psíquica já está integrada na integridade moral — revemo-nos até no que Canotilho e Vital Moreira têm escrito sobre isso, referindo-se abundantemente à integridade física e psíquica como integrando a integridade moral. De todo o modo, pode ser enquadrado e não fechamos a porta a que haja este reforço, aqui, no direito à integridade pessoal.

Relativamente à proposta do PAN, entendemos que já está incluída na integridade física e no princípio da igualdade, designadamente nas propostas no âmbito do artigo 13.º Por isso, a proposta que apresenta parece-nos redundante e não vai acrescentar nada a este princípio de que quanto mais enxuto, severo e austero for, mais musculado e robusto poderá ser.

Passando agora à proposta do Chega, começo por ler o atual n.º 1 do artigo 25.º, que diz: «A integridade moral e física das pessoas é inviolável.», ou seja, a proteção da integridade pessoal é assegurada constitucionalmente nestas duas dimensões, na dimensão física e na dimensão moral. A referência à inviolabilidade é significativa da inexistência da suspensão deste direito, mesmo em caso de estado de sítio ou em caso de emergência.

O n.º 2 do atual artigo 25.º, que espero que nunca seja alterado, diz: «Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.»

E agora, compulsando o n.º 3 da proposta do Chega, vemos que começa assim: «Para efeitos do disposto no número que antecede...», ou seja, para efeitos do disposto da tortura, dos tratos ou das penas cruéis,

degradantes ou desumanos — portanto, não exclui que seja, efetivamente, uma tortura, um trato ou uma pena cruel, degradante ou desumano —, «Para efeitos do disposto...» — é assim que ele tem que ser lido — «... do número que antecede, estão fora do seu âmbito...», não obstante lá estarem inseridas, «... estão fora do seu âmbito de aplicação penas que digam respeito a tratamentos químicos que se considerem necessários para a prevenção de crimes de natureza sexual, cujo objetivo seja a redução ou inibição da libido.»

Eu li isto, confesso-lhes, Sr.^{as} e Srs. Deputados, e parecia que estava a visitar o filme *Laranja Mecânica* de Stanley Kubrick, dos idos anos 70, porque parece um *remake* de mau gosto deste filme, e não me posso referir de outra maneira a esta proposta.

Posto isto, este artigo 25.º — não só, e acho que já fica demonstrado que não só este artigo — está também relacionado com as garantias de defesa do processo criminal constantes no artigo 32.º, designadamente com a garantia da presunção de inocência até trânsito em julgado de sentença condenatória — se a houver, porque até pode não haver —, o direito de defesa a um processo célebre e a contraditório e à imposição da nulidade de provas obtidas mediante violação da integridade física e moral da pessoa.

O n.º 2 do artigo 25.º autonomiza expressamente a proibição da tortura e de tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos. É fundamental. Temos de ter em conta que a Constituição não distingue entre tortura, entre tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, e que desvaloriza o contexto ou o modo em que surgem esta tortura, os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Ou seja, independentemente de ser um contexto de pena acessória numa punição por crimes sexuais ou qualquer outro, é proibido, ponto, *tout court*, independentemente de quaisquer circunstâncias.

Portanto, esta proibição da tortura e dos tratamentos cruéis, degradantes e desumanos constitui o núcleo da proteção absoluta do direito

fundamental à integridade física. É uma linha vermelha, Sr.^{as} e Srs. Deputados, que nós não podemos ultrapassar em circunstância alguma.

Recordo que também não deixa de ser curioso que, nesta proposta, o Chega deixe cair a castração física ou cirúrgica que tinha apresentado na revisão constitucional em 2020. Não fala já em «castração», substituindo a palavra por «tratamentos químicos» — portanto, há aqui uma maquiagem — e fala na «redução ou inibição da libido para a prevenção de crimes de natureza sexual.»

Cumpramos ainda vermos se esta proposta desrespeita o limite material da revisão constitucional, previsto no artigo 288.º, alínea *d*) da Constituição, que impõe que as leis da revisão constitucional devem respeitar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Num parecer emitido pela 1.ª Comissão, e relatado pela Sr.ª Deputada Isabel Moreira, que tinha sido pedido, à data, pelo Presidente da Assembleia da República, para saber se era de admitir ou não, por suspeita de violação da constitucionalidade, o projeto de revisão constitucional, a Sr.ª Deputada entendeu que as normas contidas naquele projeto de revisão constitucional violavam grosseiramente os limites materiais da Constituição e nós revemo-nos neste entendimento.

A castração química fere a dignidade da pessoa humana, que é o alicerce-mor do nosso sistema jurídico-constitucional, pelo que não podemos acompanhar, obviamente, o desrespeito pelo núcleo essencial dos valores da nossa Constituição, ao que acresce que não é — é relevante, mas não podemos deixar de acrescentar isto — minimamente eficaz, não previne, não trata a reincidência e não tem qualquer efeito útil, até revelando um desconhecimento até *naïf* do que são as práticas dentro dos abusos sexuais, reduzindo e restringindo essas práticas apenas à situação de cópula, já prevista no ordenamento jurídico enquanto crime.

Portanto, esta é daquelas propostas com a qual não vale muito a pena

estarmos aqui a perder tempo, mas em relação à qual não podemos deixar de dizer isto, porque efetivamente a democracia tem de ser construída todos os dias e não nos podemos abster de combater estas ideias, porque, muitas vezes, são ideias com que as pessoas até podem simpatizar quando são confrontadas com um crime concreto, mas que, depois, quando se percebe qual é a sistemática do ordenamento jurídico, se vê que, efetivamente, não podemos, de maneira nenhuma, aceitar este tipo de situações.

Relativamente às situações de direito comparado que o Sr. Deputado André Ventura aqui referiu — designadamente ao sistema anglo-saxónico, ligado ao *common law* e a outros sistemas do espaço europeu — termino com «a prata da casa», vindo buscar «a prata da casa» a Portugal, porque acho que temos das constituições com um catálogo de direitos, liberdades e garantias mais robustos, e que não pode, de maneira nenhuma, ser beliscado, sob pena de nos aproximarmos de um precipício.

Termino com as palavras de Jorge Miranda e Rui Medeiros, que me irão permitir que as leia, e que dizem isto: «Inadmissível deverá ser também a imposição máxima por razões de natureza preventiva, desde logo como meio para evitar a reincidência de qualquer pena correspondente, emprego de produtos químicos, drogas ou outros meios naturais ou artificiais, determinantes de restrições à saúde física ou psicológica da pessoa que elimine a sua capacidade de determinação, ou a livre determinação da vontade.

Assim, a imposição da mutilação de membro, ou de excisão de órgão, ou ainda a tomada de medicamentos ou produtos que tenham os efeitos aqui descritos, como será, por exemplo, o caso da imposição da castração química, será flagrantemente inconstitucional.»

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, o Livre acompanha totalmente a proposta do PS que, no fundo, nos permite salientar ou reconhecer que há uma distinção — que não é fácil, mas que existe — entre integridade moral e integridade psíquica.

Esta é uma discussão semelhante àquela que, ainda há pouco tempo, tivemos, por via da decisão do Tribunal Constitucional sobre a lei da morte medicamente assistida, aqui aprovada por este Parlamento, em que também se fazia uma distinção entre sofrimento espiritual e psíquico, que, se não erro, gerou um debate público acerca de ser ou não a mesma coisa, que tem dimensões diferentes, evidentemente, com um certo grau de sobreposição, mas é bem-vindo que passemos a especificar a necessidade ou a inviolabilidade da integridade psíquica também, além da moral e física, dos cidadãos.

Quanto à proposta do PAN, acompanhamos o raciocínio e os valores que estão por trás dela, mas não estamos certos de que não haja aqui alguma redundância e, portanto, alguma desnecessidade de a incluir neste artigo.

Em relação à proposta do Chega, já muito ou praticamente tudo foi dito pela Deputada Mónica Quintela, ainda agora.

Quero só dar nota deste efeito de linguagem interessante que, do ponto de vista jurídico-constitucional talvez arrumasse tudo muito bem, mas que do ponto de vista essencial, ontológico, da maneira como a linguagem aqui o expressa significa reconhecer que, de facto, é tortura, trato cruel, degradante ou desumano. Isto é, quando há a necessidade de se dizer, no n.º 3, que o que está dito atrás claro que é tortura, claro que é trato desumano, um cidadão não especialista que leia de boa-fé um artigo da Constituição que estivesse redigido desta maneira tiraria a conclusão evidente de que tudo isto é tortura e é trato cruel, degradante e desumano, mas, apenas para os devidos efeitos, fazemos de conta que não é.

E aí, uma pessoa perguntar-se-ia: então, ficaria legitimado um

procedimento equivalente — de raciocínio, de argumentação — que nos dissesse quando, num caso de terrorismo, a tortura não é tortura. E poderíamos ir por aí afora.

Independentemente de a questão da castração química ser eficaz ou não ser eficaz, acho que é bom que se perceba que não é só castração química, uma vez que ela envolve efeitos colaterais que, mais ainda, se aplicados, por exemplo, a alguém que tenha sido injustamente condenado, são claramente degradantes e desumanos, como alterações corporais, como efeitos até do ponto de vista de integridade psíquica e moral, que, em alguns casos, levaram ao suicídio, e por aí afora. Um caso famoso é o do cientista Alan Turing, numa altura em que a homossexualidade era crime e tinha como pena a castração química.

Bem, não preciso de me estender muito mais, quero apenas notar este reconhecimento curioso por parte do Chega, de que, de facto, é tortura ou pena cruel, degradante e desumana, mas apenas vamos fazer um número para dizer que não o consideramos assim do ponto de vista constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, vou tentar ser sintético quanto a estas alterações ao artigo 25.º — Direito à integridade pessoal.

Relativamente às alterações propostas pelo PAN, faço minhas as palavras da Deputada Mónica Quintela. Tenho o maior respeito pelos aspetos que aqui tentam relevar, mas acho que estão sucintamente tutelados noutra sítio e a elencagem exaustiva enfraquece, de facto. Esta é uma discussão parecida com aquela que tivemos há uma semana ou duas sobre o artigo 13.º.

Em relação à proposta de alteração do Partido Socialista, não temos

objeção de princípio, mas temos uma de forma. A propósito dos projetos de morte medicamente assistida, já assistimos a algum debate — algum dele semântico, outro mais jurídico — sobre a natureza do sofrimento. Aqui estamos a falar de integridade, não é bem a mesma coisa, pode haver esferas diferentes, ou seja, a integridade violada produz sofrimento, pelo que, se calhar, vale a pena acordarmos em formulações e em palavras que sejam comuns nas várias peças jurídicas, especialmente aquelas que sejam tão fundamentais como a Constituição por natureza o é.

Se no caso da morte medicamente assistida optámos por definir sofrimento físico, mental e espiritual, temos na Constituição físico também, mas moral e psíquico... É possível fazer uma discussão, até se calhar interessante — fora daqui, por favor! —, sobre a diferença entre integridade psíquica e integridade mental. É possível fazer essa discussão, mas a diferença é tão fina e tão subtil que era melhor que, uma vez feita essa discussão, essa diferença se repetisse em todas as peças legislativas que tratassem deste fenómeno, senão vamos estar a fazer discussões, sobretudo semânticas, que não são particularmente interessantes, penso eu, e distrair-nos-iam do objetivo fundamental, com o qual estamos de acordo.

A proposta do Chega obriga-me a dar uma volta um bocadinho mais longa, porque durante muito tempo a tortura e os maus-tratos não eram proibidos, nem constitucionalmente. Aliás, creio que, em Portugal, a primeira Constituição que proíbe maus-tratos e tortura é a de 1822 — que, curiosamente, em 1933, curiosa mas talvez não coincidentemente, voltaram a não ser expressamente proibidos constitucionalmente.

Em 1976, voltam a sê-lo — portanto, há aqui um hiato que eu não gostaria de retomar —, e quando voltam a sê-lo fala em tortura, tratos ou penas cruéis, degradantes e desumanos, o que devia ser autoexplicativo, mas, pelos vistos, não foi, porque o Código Penal sentiu necessidade de, no artigo 243.º, dizer exatamente o que isto era: «Infligir sofrimento físico ou

psicológico agudo, cansaço físico ou psicológico grave, e no emprego de produtos químicos, drogas ou outros meios naturais ou artificiais com a intenção de perturbar a capacidade de determinação ou a livre manifestação de vontade da vítima.» Repito, com o intuito de perturbar a capacidade de determinação ou a livre manifestação de vontade da vítima.

Portanto, tudo o que vá neste sentido constitui algo inadmissível no contexto do nosso ordenamento jurídico e já especificado pelo Código Penal.

Nas palavras do Professor Germano Marques da Silva — certamente melhor que as minhas —, diz-se: «Existe uma exigência de plena compatibilização daquilo que é o elenco sancionatório legalmente previsto com o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme descrito e particularizado no Código Penal.»

Figueiredo Dias ainda vai mais longe, e diz: «A exigência de respeito pela dignidade humana impõe relevantes restrições no âmbito da admissibilidade de formas de punição, mesmo quando estas pudessem merecer acolhimento à luz de fins de natureza preventiva.» Ou seja, coisas que podem dar jeito na natureza preventiva, que podiam ser formas expeditas de, por exemplo, impedir reincidências, não podem violar a dignidade humana.

Portanto, o princípio da dignidade humana impõe que sejam absolutamente inadmissíveis constitucionalmente — e eu diria até em termos civilizacionais — certas penas, portanto, o emprego de produtos químicos, drogas ou outros meios naturais ou artificiais que determinam a saúde física ou psicológica das pessoas, ou elimine — mais uma vez esta expressão — a sua capacidade de determinação ou a livre determinação da vontade, é inadmissível.

A castração química é isto tudo, é inadmissível e, portanto, merecerá a nossa mais veemente discordância.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, os talibãs, quando regressaram ao poder no Afeganistão, das primeiras coisas que fizeram foi reintroduzir a sharia.

A sharia, entre outras coisas, advoga castigos corporais para punir práticas consideradas como crime. Por exemplo, um roubo pode levar à perda de uma mão, o adultério pode levar à morte por apedrejamento.

Por isso, em primeiro lugar, gostava de dizer, em nome do Bloco de Esquerda, que rejeitamos abrir a porta a que a sharia faça parte da Constituição da República Portuguesa.

Em segundo lugar, quero dizer que todos nós condenamos os abusos sexuais, em particular os abusos sexuais sobre crianças. Mas, da parte do Bloco de Esquerda, também gostaria de dizer, com toda a plenitude, que não acompanhamos a forma como muitas vezes estas situações hediondas são, de forma populista, orquestradas e instrumentalizadas para, como no caso atual, abrir a porta para que a sharia faça parte da Constituição da República Portuguesa.

Por isso, rejeitamos a intenção do Chega, de abrir a porta a que a sharia faça parte da Constituição da República Portuguesa.

Não sei se já perceberam o conteúdo da minha intervenção!...

Risos do PS e do PSD.

Quanto às duas restantes propostas de alteração, eu gostava de dizer que temos disponibilidade e simpatia por elas. Creio que os textos podem ser melhorados, como é o caso da proposta do PAN, no caso da do PS a reflexão pode ser mais abrangente, mas os pressupostos que se querem alcançar, da

nossa parte, temos abertura para o fazer, porque aprofundam os direitos e não procuram introduzir a sharia na Constituição da República Portuguesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, queríamos manifestar que não temos nenhuma oposição às propostas ao n.º 1; pelo contrário, teremos honra em poder debatê-las com maior profundidade.

Relativamente à proposta do Chega, não vou repetir algumas das observações e dos argumentos que foram aqui aduzidos, em particular pela Sr.^a Deputada Mónica Quintela, nem os argumentos de natureza teológica ou de eficácia daquilo que é proposto, mas, de facto, queríamos sublinhar esta ideia, também já foi referida pela Sr.^a Deputada Mónica Quintela, de que se está, de facto, a reconhecer implicitamente que é uma pena cruel, degradante e desumana quando é o próprio Chega a dizer que o que se propõe para o n.º 3 está fora do âmbito das penas cruéis, degradantes e desumanas e, portanto, parece-nos que não deixa de ter a sua graça esta autoadmissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, quanto à proposta do PAN, em relação à qual não nos pronunciámos ainda, e mesmo respondendo à sugestão formulada pelo Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, naturalmente que o propósito destas alterações é no sentido de melhorar o texto da Constituição, reforçar a sua clareza e, se o contributo sai gorado, obviamente que, às vezes, mais vale não mexer e deixar a dúvida do que o inverso.

Portanto, somos sensíveis à questão que levanta, quer no que respeita à nossa própria proposta, quer mesmo em relação à proposta do PAN, porque também nos parece que algumas das matérias que aqui vêm refletidas podem já estar a coberto do artigo 26.º, designadamente a latitude com que lemos o livre desenvolvimento da personalidade, que nos parece integrar muitas destas faculdades.

Portanto, o debate que podemos depois fazer sobre estas duas matérias é saber se, de facto, se justifica, se vale a pena inaugurar uma modificação que, na prática, não traduziria uma necessária atualização dos comentários ou da interpretação que já é dada às restantes normas.

Quanto à proposta apresentada para o novo n.º 3 do artigo 25.º, diria que as intervenções que me antecederam, da Sr.ª Deputada Mónica Quintela, do Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, da Sr.ª Deputada Alma Rivera e do Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo — penso não me ter esquecido de ninguém — apontam bem aquilo que é um património bicentenário, ou até mais antigo, porque não se cinge apenas ao nosso período do constitucionalismo, apesar de as Ordenações não serem famosas pelo seu humanismo — aliás, o Livro 5.º era conhecido precisamente por ser um livro terrível, que era onde vinham as penas —, mas o que é certo é que ela traduz um património histórico, jurídico e nacional, que também é um património que todos aspiramos a que venha a ser um dia património da Humanidade.

Não o é apenas na medida em que não tem o alcance geográfico que gostaríamos, mas tem uma escala de adesão regional e mesmo internacional que não é de desconsiderar neste debate, porque, se verificarmos, o artigo 7.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, traduz precisamente o mesmo conteúdo, afastando a possibilidade do recurso às penas que se caracterizam como sendo cruéis e degradantes; a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — o seu artigo 4.º — replica novamente aquilo que é património comum aos Estados-Membros da União Europeia e

fá-lo indo precisamente buscar aquilo que resulta dos trabalhos que enformaram e têm vindo a desenvolver o tratamento da matéria, quer pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, mas, em particular, aquilo que resulta da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que logo no seu artigo 3.º coloca isto mesmo no frontão dos direitos fundamentais consensualizados entre os membros do Conselho da Europa, que foram ao ponto depois de o desenvolver em convenção específica, criando e desenvolvendo mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

E se mais necessário fosse, nem é preciso irmos percorrer todos os textos constitucionais, mas talvez aquele que comemorámos recentemente seja a boa ilustração de que 200 anos depois de — não neste edifício, mas na Livraria das Necessidades — ter sido discutido o que é que era fundamental inscrever num texto constitucional, primeiro nas bases da Constituição, e nem é matéria que tenha que ter esperado pelo texto final da Constituição, é matéria logo de 1821, a primeira das medidas das Cortes Constituintes que o trataram, ficou absolutamente claro, no texto mais democrático dos três produzidos no século XIX português, a recusa das penas cruéis e degradantes, algo que foi vertido na Carta Constitucional — portanto, não é por vir da pena da outorga de um monarca constitucional que se perdeu o sentido humanista que vinha da Constituição de 1822 — e que depois, obviamente, no texto compromissório das duas, a Constituição de 1838 volta a replicar.

Por conseguinte, reitero, é um património que é nosso, é português. É português, mas não é português no sentido nacional apenas; é português porque nos inserimos num espaço jurídico europeu que, no século XX, tem vindo a internacionalizar, pelo que o nosso esforço deve ser no sentido de alargar este espaço, de alargar estes princípios e de não recuarmos no nosso ponto de observação do direito penal e do humanismo penal.

Neste sentido, rejeitamos, com veemência, o aditamento proposto, evidenciando que — já agora, volte-se a dizer, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela disse-o de forma claríssima —, se precisamos de abrir uma exceção para contemplar aquilo que aqui se prevê, é porque, efetivamente, há um reconhecimento do que, em direito penal probatório, seria a confissão integral e plena dos factos por parte do autor de que, de facto, pretende reintroduzir uma forma de pena cruel e degradante na ordem jurídica portuguesa, algo que não acompanharemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, começando pelas restantes propostas, que há pouco, na abordagem inicial, não referi, o Chega acompanha, ainda que com alguma reserva, a proposta do Partido Socialista nesta matéria, embora se deva dizer que, na nossa jurisprudência — não só a recente, mas a nossa jurisprudência mais antiga do Tribunal Constitucional —, a integridade moral sempre foi entendida como saúde psíquica e como saúde psicológica.

Aliás, uma breve pesquisa que fiz, aqui, só do último ano, identifica três ou quatro acórdãos do Tribunal Constitucional em que se integra a saúde psíquica ou psicológica no âmbito da integridade moral. Por isso, é relativamente inócua uma proposta a acrescentar o termo «psíquica», quando isso já é território pacífico da jurisprudência constitucional, sendo há muito tempo assim integrado.

Na verdade, o facto de constar a expressão «integridade moral e psíquica» tem ainda que ver com a sistemática da Constituição. O artigo 32.º, n.º 8, quando se refere à recolha de provas e à nulidade da obtenção de algumas provas, diz que são nulas provas obtidas mediante ofensa a integridade física ou moral, retomando a mesma nomenclatura que este

artigo aqui traz. Portanto, teríamos, provavelmente, que alterar também esse outro artigo e outros na Constituição, porque eles relevam uma sistemática semântica, digamos assim, que tem um conteúdo valorativo.

A Constituição tem, sistematicamente, não só na sua letra da lei, na letra da Constituição, mas na própria interpretação, integrado a saúde psíquica como parte da integridade moral, e o Tribunal Constitucional tem-no feito também, recorrentemente.

Um acórdão onde isso fica muito claro é o Acórdão n.º 764/2022, mas, como digo, há dezenas de acórdãos com esta densificação, por isso, desconfio da necessidade desta alteração, embora ela traduza aquilo que, na verdade, já é, pelo que também não causa nenhum problema de maior.

Em relação aos argumentos apresentados pela Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real, de facto, a proposta parecia mais inócua do que a sua concretização política, pela forma como foi feita.

Compreendendo o alcance que quer dar — até por alguns acontecimentos recentes que tivemos não só na Europa como nos Estados Unidos —, parece-nos que a excessiva densificação deste artigo e a sua excessiva concretização não ia trazer mais, ia trazer menos e seria até uma limitação ao âmbito material que a letra da lei original quis dar a este artigo 25.º, portanto não acompanharemos esta proposta do PAN.

Finalmente, em relação aos argumentos de vários dos Srs. Deputados em relação à aplicação da castração química em casos de agressão sexual, penso que era importante deixar aqui claro o seguinte: quando o Chega procurou introduzir a castração química como pena e não apenas como mecanismo voluntário, foi dito: «Não, para isso tem que se fazer uma revisão constitucional. Porque não se admite a revisão constitucional?». Agora estamos na revisão constitucional, e é dito que viola os limites da revisão constitucional. Qualquer dia temos que ir ao Papa pedir para rever a

castração química, porque o PSD acha que ele está no artigo 288.º da Constituição.

Protestos do PSD.

Qualquer dia temos que fazer um pedido ao Vaticano para fazer a revisão desta matéria.

Protestos do PSD.

É que, sempre que chegamos a algum lado diz-se: «Ah, mas ainda temos que ir olhar...».

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, mas ir ao Papa tem algum significado.

Risos do Deputado do CH André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Peço desculpa, Srs. Deputados, mas não faz nenhum sentido, porque, como disse, há vários exemplos de Constituições muito parecidas com a nossa em que não se viola esse escopo normativo. Além disso, como sabe, e bem, como eu também sei, os próprios limites de materiais de revisão constitucional já foram alterados na nossa história constitucional.

Portanto, não é nenhum limite absoluto. Todos sabemos isso. Um dos autores que citou, Jorge Miranda, que é, aliás, quem mais tem escrito sobre essa matéria, explicou, provavelmente à maioria dos que aqui estamos, precisamente, que os limites materiais podem ser revistos com mecanismos de dupla revisão, mas de outros também.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Não este!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Portanto, não creio que possamos usar o argumento de que há uma violação direta do artigo 288.º e que, por isso, nem sequer podemos discutir isto em sede de revisão constitucional. Honestamente! Caso contrário, tal significaria uma limitação intolerável ao próprio legislador constituinte e ao poder soberano do legislador constituinte.

No entanto, há dois aspetos que, sim, são importantes. Quando se diz que a integridade física e moral é inviolável e porque o Chega usa a sistemática de retirar do âmbito anterior quando se refere apenas à tortura e a penas cruéis e degradantes, não se trata aqui nenhuma confissão plena, Sr. Deputado Pedro Delgado Alves. É porque este é o argumento que tem sido utilizado pela 1.ª Comissão, precisamente para a incluir aqui. Ou seja, quando é assim, é-nos dito que «se querem fazer isto, têm que fazer desta maneira», chegamos aqui e dizem-nos «não, não era assim, porque assim estão a confessar que é isto que querem».

No fundo, é um pouco um círculo viciado e vicioso dizer-se assim: «A castração química não pode ser incluída, porque é uma pena cruel e degradante». Se nós dizemos que não é: «Ah, estavam a dizer que era!». Então, vocês é que disseram que era! Na verdade, nós viemos dizer que não é!

Portanto, vamos fazer uma semântica clara para clarificar aqui o que é que está em causa.

Diz-se assim: «Para efeitos do disposto do número que antecede...» — ou seja, para efeitos interpretativos do número que está atrás... E, Srs. Deputados, isto acontece 27 vezes na Constituição. Repito: acontece 27 vezes e em nenhum deles o n.º 3 quer dizer que é igual ao n.º 2.

É preciso conhecer um bocadinho de sistemática constitucional e penal. É preciso é saber, não é? Isto porque está aí 27 vezes — no Código Penal deve estar mais ainda — o número de vezes em que o n.º 3 diz: exclui-se do número anterior...

O Sr. Rui Paulo Sousa (CH): — Pois, é verdade!

O Sr. André Ventura (CH): — Mas acho que isto tem que se saber que é assim, não é?

Portanto, o que estamos aqui a dizer é que fica excluído do âmbito material, hermenêutico, sistemático, valorativo, material, axiológico, que a extração química, entendida nestes termos, não é uma pena cruel e degradante. É para deixar claro que o legislador ordinário não poderá voltar a impedir a discussão do projeto e a sua inserção na legislação penal.

Acho que, mais claro do que isto, Srs. Deputados, peço desculpa, mas não é possível!

E, volto ao argumento anterior: qualquer dia tem que se fazer uma bula papal para clarificar isto. Acho que começa a ser já um pouco ridículo o número de vezes que se tem que andar para a frente e para trás a dizer que é, ou que não é, ou que não pode ser, ou que viola isto, ou que viola aquilo... Este é o momento para se discutir isto! Porque é aqui, na sede do legislador soberano, que é o legislador quase sem amarras — como alguns dizem, quase sem amarras — para se discutir um tema como este.

Em resumo, quando o Chega, no n.º 3, exclui do seu âmbito de aplicação estas penas — e a palavra «penas» é incluída propositadamente — é porque é mesmo para ser uma pena, ou seja, não é apenas um mecanismo voluntário, como acontece em França ou em Inglaterra; é para ser uma pena, como acontece nos Estados Unidos,...

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Em alguns dos estados!

O Sr. **André Ventura** (CH): — ... na Polónia e noutros ordenamentos jurídicos mais distantes do nosso. É por isso que incluímos a palavra «pena», é mesmo no âmbito de ser uma sanção penal.

Portanto, é aqui que se deve discutir. E aí respeitamos, evidentemente, os argumentos que consideram que a castração química não é eficaz, embora os poucos estudos que existem mostrem o contrário. Isto é, não é de uma eficácia absoluta, mas é eficaz.

Também não compreendemos muito bem o que é que tem a castração química que ver com as garantias do processo penal do artigo 32.º. Isto porque é evidente que, para ser uma pena, terá que ser uma pena nos termos em que é aplicada a pena em direito de processual penal e nos termos da Constituição. Ou seja, numa pena, quando já estiver a ser aplicada, ultrapassados os mecanismos de recurso e garantidos todos os mecanismos de garantia em processo penal. Ninguém falou aqui de penas preventivas; estamos a falar de uma pena no sentido jurídico-penal do termo e aplicado nos termos processuais e também do artigo 32.º...

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Pena preventiva.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, a prevenção é o objetivo. Isto porque, como eu disse — se tivesse estado atento Sr. Deputado, tem que estar atento e eu explico-lhe —, como eu referi o artigo 40.º do Código Penal, quando fala de fins das penas, fala especificamente da prevenção. É por isso que isto tem que estar aqui, porque a pena e o seu fim estão intimamente ligados. Mas o Sr. Deputado tem é que conhecer o artigo 40.º do Código Penal, que fala precisamente do fim das penas...

Aparte inaudível do Deputado do L Rui Tavares.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Mas estou a explicar-lhe o porquê! A ideia de prevenção está ínsita o artigo 40.º do Código Penal...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Rui Tavares, já disse no outro dia que uma das questões que não deve acontecer é entrarem em diálogo, porque depois leva a isto.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, podem interromper que eu não me importo.

Estava a dizer que o artigo 40.º do Código Penal estabelece que os fins das penas têm que ver também com a prevenção. Por isso é que este artigo está construído desta forma. Não é para falar de pena preventiva, é porque a prevenção é um dos fins da própria aplicação da sanção criminal.

O que o Chega rejeita absolutamente é que tenha de ver com as garantias do processo penal, ou seja, que o artigo 32.º colida com qualquer aplicação de castração química, senão, isso colocaria em crise todos os ordenamentos jurídicos onde isso é aplicado. Isto porque é uma confusão muito grande entre recolha de prova, presunção de inocência, direito ao recurso e castração química — é que não tem nada a ver uma coisa com outra. Aliás, há até um livro, de 2018, de um procurador do Ministério Público, sobre castração química, que é muito bom, por acaso, onde esta matéria fica particularmente clara.

Por outro lado, quanto à tortura, as penas cruéis e degradantes e o regresso da sharia ao continente europeu, é curioso, porque nós podemos evidentemente dizer que não concordamos com a aplicação desta pena, mas dizer que países como a Suécia, a Dinamarca, a Áustria, a Alemanha, a Polónia, os Estados Unidos da América, a Coreia do Sul, entre muitos outros,

são países de sharia, era um pouco exagerado, pelo menos em algum tipo de consideração. Portanto, não sei se os Estados Unidos têm sharia ou não, eu acho que não.

O Sr. **Rui Tavares** (IL): — Alguns estados.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, nos Estados Unidos é. Desculpe, nos Estados Unidos é!

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Na Polónia...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, na Polónia também é! E eu não acho que a Polónia viva na sharia, nem os Estados Unidos. Se o Sr. Deputado acha, penso que é um bom argumento para se explicar como é que os Estados Unidos vivem na sharia, mas isso é outra coisa.

Apartes inaudíveis.

O Sr. Deputado Pedro Delgado Alves também acha que os Estados Unidos vivem na sharia. Pronto, muito bem!...

Agora, acho que é até interessante que se diga isto, quando até há uma novidade: o último dirigente mundial a propor a aplicação da castração química no seu país, curiosamente, nem sequer foi um líder de direita. Foi um líder sindicalista, antigamente ligado ao Partido Comunista e que era Presidente do Peru — imaginem! Era o Pedro Castillo, Presidente do Peru. Até me custa usar o nome, mas tenho que usar...

Risos.

Honestamente, até me custa pronunciar este nome. É quase tão mau como o que vem discursar cá no 25 ou no 24 de abril. É quase tão mau! Mas traz uma coisa interessante: é um partido de esquerda a propor a introdução da castração química no ordenamento jurídico.

Aparte inaudível.

Também, embora o regime aí seja diferente. Tem é que conhecer melhor a legislação.

Na sua análise aos vários pareceres do Chega, o Conselho Superior de Magistratura tocou especificamente neste tema e deixou claro o seguinte: para haver, em Portugal, castração química de abusadores sexuais de menores ou de violadores, é necessário alterar o artigo 25.º da Constituição.

Este é o raciocínio que faz sentido. Caso contrário, já o artigo 32.º, ou até o artigo 1.º, relativo à dignidade da pessoa humana, teriam vindo à colação, mas, sistematicamente, as várias entidades que se têm pronunciado sobre a castração química, têm colocado a tónica precisamente neste artigo 25.º

Por isso, é este artigo que procuramos aqui alterar, considerando precisamente que, ao excluir a castração química das penas cruéis e degradantes, estamos a dizer que é um instrumento que está fora deste âmbito constitucional e que tem um efeito, na nossa perspetiva, não só dissuasor como preventivo, como, aliás, se procura fazer na própria norma.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, o abuso sexual de menores é um dos maiores flagelos que enfrentamos nos dias de hoje. Ainda agora tivemos, novamente, uma situação — neste caso, relacionada com a Igreja Católica — que penso que deixou o País todo perfeitamente humilhado, perfeitamente envergonhado e apreensivo.

Há 20 anos, tivemos um outro caso, o caso Casa Pia de Lisboa, que nos envergonhou a todos também e que, aliás, deixou marcas profundas no sistema penal e até no sistema político português.

Tudo o que tentámos até hoje em matéria de abuso sexual de menores e de contenção de criminalidade sexual falhou. Tudo o que tentámos! Repito, tudo o que tentámos falhou! Por que não tentar, por uma vez, algo que noutros países até tem funcionado razoavelmente bem?

Portanto, não podemos deixar de terminar, ao dizer,...

O Sr. Pedro Filipe Soares (BE): — No Afeganistão. Na Rússia!

O Sr. André Ventura (CH): — Sr. Deputado, eu não sei se o Afeganistão é o seu modelo de país.

O Sr. Pedro Filipe Soares (BE): — Na Rússia!

O Sr. André Ventura (CH): — O Sr. Deputado parece um pouco aqueles bonecos que não saem da mesma posição.

Já lhe dei aqui exemplos de 20 países — 20! Se quiser, eu dou-lhe as folhas a seguir, o Sr. Deputado vai para casa e lê com calma. São eles, a Suécia, a Dinamarca, a Polónia...

O Sr. Pedro Filipe Soares (BE): — Não é igual!

O Sr. André Ventura (CH): — Ó homem, a Polónia é igual! Mas quantos países quer que eu lhe diga mais?!

Protestos.

Os Estados Unidos da América, a França, o Reino Unido...

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — A Rússia, o Afeganistão!

O Sr. **André Ventura** (CH): — ... até a Coreia do Sul, a Coreia do Sul.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Do Norte!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, a do Norte não sei.

A do Norte tem de perguntar ali à sua colega. Vocês é que gostam da Coreia do Norte, não sou eu. Vocês é que gostam da Coreia do Norte.

O Sr. **Presidente**: — Já repetiu as vezes todas.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Já, não já, Sr. Presidente?

Acho que ficou muito claro, mas o Deputado Pedro Filipe Soares insiste em voltar aos seus modelos de vida, que são o Afeganistão e a Coreia do Norte.

Protestos do Deputado do BE Pedro Filipe Soares.

Mas isso é consigo, ó Sr. Deputado. Eu estou a referir-me aos bons exemplos da civilização, aos bons exemplos da civilização, como os Estados Unidos, a França e o Reino Unido.

Se o Parlamento preferir ficar ao lado dos agressores sexuais é uma coisa. A nossa escolha será sempre uma: a luta sem tréguas contra os abusadores sexuais e contra a criminalidade sexual.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Deputada Inês Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, antes de comentar os contributos que foram dados relativamente à nossa proposta, é impossível termos ouvido tudo isto por parte do Sr. Deputado André Ventura, do Chega, e ficarmos indiferentes.

O Sr. Deputado perdoar-me-á, mas bem pode apelar ao Papa Francisco — que, em 2020, criticava e dizia que prestava um mau serviço ao Cristianismo, precisamente por condenar as penas de morte e os castigos cruéis e degradantes — e até pode ir de joelhos a Fátima e apelar ou Papa ou a quem quiser, que dificilmente num Estado civilizado e num edifício da Lei Fundamental, como o que temos, este tipo de penas é compaginável com os demais princípios, nomeadamente o n.º 1, que não está...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Na Polónia! Pode ir ver!

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — O Sr. Deputado pode citar os exemplos que quiser, porque as boas práticas devem ser mimetizadas e não as más práticas. E isto é apenas a ponta do *iceberg* do que o Chega nos quer trazer, um regime que já existiu no nosso País e que todos nós bem conhecemos.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Mas já houve castração química em Portugal?!

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Portanto, escusa de estar aqui a replicar essa mesma sistemática.

Sendo a ponta do *iceberg*, hoje temos os castigos corporais para quem tem práticas criminais, de hoje para amanhã vamos, se calhar, ter castigos

corporais para quem tem outro tipo de orientação sexual, ou daqui a bocado estamos a apedrejar novamente cristãos na arena. De facto, sabemos o que é que é o abrir de portas deste tipo de práticas.

E é por isso mesmo — até por força destas maiorias que muitas das vezes se podem formar, seja a nível parlamentar, seja a nível das instituições — que, para o PAN, apesar dos contributos e das críticas formuladas em relação à nossa proposta, era importante que ficasse clarificado, na Lei Fundamental, o direito à autodeterminação sexual, à identidade de género e à identidade sexual.

É que quando ouvimos falar em terapias de conversão, ou quando ouvimos falar todos os dias nos casos de violência doméstica que continuam a acontecer — inclusive, alguns deles mortais — ou na impunidade que reina no domínio dos crimes sexuais, parece-nos que é importante reforçarmos, também nos direitos fundamentais, o direito à autodeterminação sexual de toda e qualquer pessoa, até porque existem clivagens de género no nosso País. Há um fosso de género que continua a persistir e que é inaceitável.

Se o legislador também não der passos no sentido de reforçar estes direitos, e a interpretação destes direitos, parece-nos que estaremos a baixar os braços e a continuar a perder a batalha. Isto sem prejuízo do caminho que depois as instituições públicas têm de fazer na aplicação da lei ordinária — isso não está em questão. Mas, já que estamos a mexer na Constituição, acho que é importante darmos-lhe um cunho ao nível do século XXI, com os desafios e problemáticas que continuam a persistir, o que seria fundamental.

Mas estamos também disponíveis, até como foi dito por parte de algumas Sr.^{as} Deputadas e de alguns Srs. Deputados, para, quer do ponto de vista sistemático, garantir esta introdução ou para, do ponto de vista da melhoria da redação, fazer alterações que consagrem este princípio.

Não se deve deitar para trás esta oportunidade que temos de consagrar estes direitos e princípios na Lei Fundamental.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, queria só dar uma resposta telegráfica ao Sr. Deputado André Ventura: para já, ainda não é preciso ir ao Papa, basta dar entrada de um projeto de revisão constitucional na Assembleia da República e submetê-lo à apreciação da maioria popular que aqui está representada.

O Sr. Deputado falou no artigo 40.º do Código Penal, perguntando ao Sr. Deputado Rui Tavares se o conhecia e eu quero recordar que o artigo 40.º do Código Penal, que versa sobre os fins das penas, diz que «os fins das penas...» — e aí leva-nos para a filosofia dos fins das penas — «...têm por objeto a prevenção dos bens jurídicos e a reintegração social do agente.»

Ora, compulsando a proposta que o Chega faz para o artigo 25.º, não vislumbramos lá a reintegração social do agente nem os fins vertidos na filosofia que Portugal adotou relativamente aos fins das penas e que está no artigo 40.º do nosso Código Penal.

Sr. Deputado, relativamente à questão que colocou, de qual a conexão do artigo 25.º com o artigo 32.º, é fácil de ver. O n.º 8 do artigo 32.º diz-nos: «São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa,...» — depois continua com outras provas —, ou seja, se os meios de obtenção de prova e se estas provas são nulas, por maioria de razão não podemos aceitar, de maneira alguma, que seja aplicada uma pena que consubstancia, ela própria, tortura, penas cruéis, tratos desumanos e degradantes, isso tudo. Ou seja, não é possível nos meios de obtenção de prova e, depois, era possível na aplicação direta do direito?

É evidente que estes crimes de abuso sexual são os crimes mais abjetos, mais ignóbeis, que mais repugnância e repulsa veemente causam em qualquer ser humano e na sociedade. Isso parece-nos que é unânime, mas

não nos parece intelectualmente honesto misturar isto com as teorias que aqui pretende verter na Constituição e nos princípios fundamentais dos direitos, liberdades e garantias.

Por fim, termino dizendo que — em complemento à anterior intervenção do Sr. Deputado Pedro Delgado Alves — o nosso artigo 25.º, corresponde também ao artigo 5.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, será uma intervenção muito breve, para dizer que não estão em causa especificamente os limites materiais de revisão do artigo 288.º

O artigo 25.º, aliás, dito pelo Prof. Jorge Miranda — que citou —, é uma decorrência direta e imediata do princípio da dignidade da pessoa humana,...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Exato!

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — ... que, mais do que um direito fundamental, é o pilar básico do Estado de direito democrático da República portuguesa.

Portanto, claramente, é um princípio que não comporta derrogações, exceções, limites, suspensões, nem mais nada disso, sob pena, inclusivamente — e isso merecia uma análise para quem um dia quiser trabalhar isso academicamente —, de o vosso n.º 3 do artigo 25.º ser aquilo a que se chama uma «autoderrogação constitucional», porque a Constituição tem um princípio e derroga-se a si própria. E não é um princípio qualquer, é o da dignidade da pessoa humana.

Portanto, com o devido respeito, não se aplica aqui a figura da dupla revisão constitucional.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Mas não fui eu que disse isso.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Não é isso. Mas disse que se podia aplicar.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Eu disse que não se podia aplicar.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — É que aqui o que está em causa é muito mais, é o artigo 1.º sobre a dignidade da pessoa humana.

Não percebo como é que o Sr. Deputado André Ventura admite que a norma que o seu partido propõe derroga o princípio de dignidade da pessoa humana e, contudo, considera que ela deve ser aprovada por este Parlamento — porque se a propôs é porque considera que deve ser aprovada por este Parlamento.

Não sei se já percebeu que todos nós, outros, consideramos que não deve ser. Das duas uma: ou se acha que não é uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana, ou, se se acha que é, não percebo como é que se propõe uma derrogação a esse princípio.

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

Ah, pronto, mas é o que lhe estou a dizer, porque é mais do que uma violação de um direito, liberdade e garantia, é uma violação de um princípio basilar, talvez «o princípio basilar» do Estado português.

O Sr. **André Ventura** (CH): — É a sua opinião.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Não, não é.

O Sr. **André Ventura** (CH): — É, é.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — O princípio da dignidade da pessoa humana é a pedra angular do Estado de direito...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Isso é evidente.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Ah, pronto, não é uma opinião.
Não é matéria de opinião.

O Sr. **André Ventura** (CH): — É a sua opinião.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — É a minha opinião e da pessoa que citou, porque citou o Prof. Jorge Miranda e estou só a repor a verdade quanto à outra pessoa que citou.

Só uma nota adicional: vários dos países que o Sr. Deputado citou, para não dizer todos à exceção daqueles como a Polónia, que, convenhamos, não queremos como exemplo, a vários títulos — também podia dar como exemplo a Hungria, se calhar —, são países onde isto não é tratado como uma pena, é um tratamento, na maioria dos casos, voluntário.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não é verdade!

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — É verdade! Acabei de ver.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Já viu nos Estados Unidos?

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Com certeza, mas os Estados Unidos não dão lições em matéria de dignidade da pessoa humana ou de sistema penal...

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

Não, não são! Não tenho nenhum pejo em dizer. Não são um exemplo em matéria de sistema penal.

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, dispenso estas discussões, que são para voltarmos ao mesmo; isso é que não.

Acho que fala um de cada vez e acabou.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, também já vou terminar.

Só queria salientar que não está a ser dada a devida relevância a que o que está em causa é uma derrogação de um princípio inderrogável por natureza, que é o da dignidade da pessoa humana.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, queria referir apenas quatro pontos.

Compreendo a indignação da Sr.^a Deputada Alexandra Leitão, porque, na prática, estamos quase a chegar àquela fase em que alguém dirá —

imagino que alguém ali da bancada do Chega: «Essa é a sua verdade, a minha verdade é diferente!», que é a melhor forma de dizer que quando não há verdade ou quando cada um escolhe a sua é tudo uma grande aldrabice, porque, na verdade, cada qual diz o que lhe apetece sem ter qualquer relação com a realidade. Porquê? Porque é a sua verdade. Que se lixe a realidade! temos uma verdade nossa para dar a cada um, e o Chega tem muitas delas para distribuir.

Segundo ponto: desse ponto de vista, é curioso como, quando se espreme uma lista de 20 países, as verdades vão fugindo. Fica, depois, o quê? Ficam o Afeganistão, a Rússia, ficam os países que têm a sharia. O modelo que o Chega quer trazer para a Constituição da República Portuguesa é o da sharia. Nós não o queremos!

Não é, por acaso, que temos uma República portuguesa que é laica — diz a sua Constituição — e para defender este argumentário, o Chega várias vezes usa critérios religiosos para justificar as suas posições.

Não queremos uma Constituição religiosa; queremos uma Constituição laica, Nós não queremos uma Constituição com a sharia; queremos uma Constituição que defenda os direitos humanos, porque essa é a melhor forma de garantir o direito de todos, incluindo o direito de garantir a defesa das crianças e dos jovens dos abusos sexuais.

Por último: curiosamente, isto não interessa nada ao Chega, porque, mais uma vez, estamos aqui a discutir as verdades do Chega que, para o caso, pouco interessa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado do Livre, Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, não vale a pena repetir argumentos que já foram muito bem defendidos por Deputados que falaram

antes de mim e também não vale a pena prolongarmos muito esta discussão, porque, daqui a nada, a própria discussão já seria quase desumana e degradante, uma vez que estamos todos cansados e, se calhar, com fome, disso se aproximaria...

O Sr. **Presidente**: — Parece que são estas discussões que têm mais tempo, apesar de tudo.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Queria só assinalar...

O Sr. **Presidente**: — Aquilo que disse é importante. É que, normalmente, quanto mais degradante é, mais tempo demora.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Queria só assinalar aqui a presença de um recurso argumentativo que me parece que seria bom evitarmos e que, até do ponto de vista de condução dos trabalhos, é importante identificar, para não ser usado: é esta ideia de que quem estiver contra o n.º 3 que o Chega quer adicionar ao artigo 25.º estará, de alguma forma, mais do lado dos pedófilos ou abusadores sexuais do que o proponente.

Isto é grave e é sério,...

A Sr.^a **Mónica Quintela (PSD)**: — E intelectualmente desonesto!

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — ... porque, imaginemos que para impedir a reincidência de assassinos em série — um crime que não é, provavelmente, menos hediondo do que o de abuso sexual — se determinava que a prática da lobotomia conseguiria diminuir em muito a reincidência desse tipo de crime. Nem o Chega está a propor que se lobotomizem assassinos, e poderíamos dizer: «Porque é que não o fazem?»

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Não lhes dê ideias!

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Exatamente, é melhor não dar ideias.

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

Mas porque é que não propuseram?! Estão do lado dos assassinos em série?

Portanto, é um argumento que, acho, de facto, é indigno da elevação que este tipo de discussão deve ter.

Estamos contra os abusos sexuais, estamos contra os crimes sexuais contra crianças, quando propomos o enquadramento penal que achamos que é adequado dar-lhe e quando achamos que este não é adequado, não passamos a estar a favor.

Eu não gosto — e certamente que nenhum Deputado ou nenhuma Deputada aqui gosta — de, por achar que os seus princípios e valores, em termos constitucionais, devem valer e não devem ter aqui uns enclaves ou uns exclaves fora dos quais, de repente, já não podem valer, ou já se pode fazer de conta que não valem, de repente sermos feitos equivaler a defensores de qualquer crime que seja.

Queria só deixar esta nota, pois acho muito importante que esse tipo de argumentos não seja usado, que seja evitado e, quando seja usado, quem o usa seja chamado à atenção, até pelo próprio Presidente da Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, muito rapidamente, queria dizer o seguinte: evidentemente que o Chega compreende

perfeitamente a utilização do argumento de que esta introdução é, de alguma forma, estranha ou disruptiva, face ao nosso ordenamento jurídico constitucional. Isso é uma evidência e nós reconhecemos isso. Por isso é que insistimos para que fosse tratada em sede de revisão constitucional, e não apenas em sede de revisão legislativa ordinária.

Uma coisa é o aspeto político de fundo, ou seja, nós entendermos que isto é degradante, entendermos que não deve ser aplicado a abusadores sexuais ou violadores e, nesse caso, não vamos permiti-lo. Muito bem, esse é um argumento político, um argumento com uma vertente política — outra, eventualmente, seria de natureza mais jurídico-moral ou jurídico-constitucional —, e que é, evidentemente, um argumento válido.

Porém, seria importante que não ficassem confundidos alguns aspetos — pelo menos do ponto de vista sistemático — que nos parecem importantes. O primeiro é saber distinguir — tal como disse a Sr.^a Deputada Mónica Quintela e, aqui, peço-lhe desculpa, porque tenho de insistir neste ponto — e não confundir a recolha de prova, ou seja, os meios de prova e os meios de obtenção de prova que, como a Sr.^a Deputada muito bem sabe, e eu também, são coisas completamente diferentes de penas.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Claro que são diferentes!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Deixe-me dizer-lhe isto: eu nunca ouvi ninguém — em momento nenhum de nossa vida jurídica, académica, profissional — dizer que, então, por maioria de razão, se não são permitidos determinados meios de obtenção de prova, também não são permitidas determinadas penas.

Sr.^a Deputada, este é um salto lógico que não se pode dar e a Sr.^a Deputada sabe que não se pode dar este salto. A Sr.^a Deputada tanto sabe que nunca o leu em lado nenhum, de certeza. Isto penso eu, mas, se o leu, mostre-

me, que eu gostava de ver, gostava mesmo de ver.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Deputado, sugiro-lhe a leitura da Constituição anotada de Rui Medeiros e Jorge Miranda,...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, Sr.^a Deputada...

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — O Sr. Deputado encontrará lá isso, em anotação ao artigo 25.º. Fica já esclarecido.

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, mas aqui, quem passa a palavra, é o Presidente da Mesa. Quer dizer, se temos um Presidente em cada sítio, não vale a pena estar a eleger nenhum.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Peço desculpa, Sr. Presidente.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Portanto, temos de distinguir bem e saber a diferença entre meios e métodos de obtenção de prova e meios de prova no âmbito do processo penal, que não pode ser comparado com penas.

A pena, tal como referi, seria a pena aplicada nos termos previstos para a aplicação de penas em geral no Código de Processo Penal e no Código Penal português.

Como é evidente, há determinadas penas no ordenamento jurídico português que nunca poderiam ser usadas como meios de obtenção de prova. Quer dizer, isso é evidente, mas não se trata de nenhum raciocínio jurídico, isso é uma evidência e não pode ser um salto lógico aceitável. Este é, portanto, o primeiro ponto.

Quanto ao segundo ponto, queria dizer à Sr.^a Deputada Alexandra Leitão que é evidente — e, aí, estamos de acordo — que o que está aqui em

causa não é a revisão dos limites materiais. Nisso, estamos absolutamente de acordo, quer do ponto de vista da própria técnica jurídica, quer do ponto de vista da sua inclusão, do que é que está em causa, digamos assim, enquanto bloqueio a esta alteração. Nisso, estamos de acordo. Nunca seria, na nossa perspectiva, uma questão de limites materiais de revisão constitucional, caso contrário, esta discussão também perderia algum sentido nessa matéria.

É evidente — aliás, os próprios pareceres também o têm referido —, que isto seria ancorado na pedra angular da dignidade da pessoa humana. Isso é evidente. Tal como está a eutanásia, ou como está uma série de...

Protestos da Deputada do PS Alexandra Leitão.

Ainda agora, Sr.^a Deputada, um acórdão do Tribunal Constitucional fala disso.

O que a Sr.^a Deputada não pode é dizer que, como há um valor fundamental, que é a dignidade da pessoa humana, nunca pode ser limitado, nunca pode ser comprimido, porque, de facto, pode, tal como todos os valores. Aliás, no caso do acórdão da eutanásia, o Tribunal Constitucional deixa claro que o que está em causa também pode ser a dignidade da pessoa humana. Logo, se fosse como diz, nunca seria permitida a discussão da eutanásia; essa discussão seria sempre limitada. E foi, tanto foi que...

Protestos da Deputada do PS Alexandra Leitão.

Não, isso é na sua perspectiva, Sr.^a Deputada. Na nossa perspectiva, é uma compressão. Na perspectiva de outros constitucionalistas é uma compressão.

Portanto, o que lhe quero dizer é que, ao utilizar a dignidade da pessoa humana, ao dizer que o n.º 3 seria uma espécie de derrogação da pedra

angular que é a dignidade da pessoa humana, então, na prática, isso limitaria tudo o que fosse matéria de novas penas ou, até, em outros campos que a Sr.^a Deputada pudesse considerar que são contrários à dignidade da pessoa humana.

Ora, todos percebemos que ninguém é dono do que é a dignidade da pessoa humana — ninguém! Por isso é que é uma questão de hermenêutica, de interpretação, que já foi variando, consoante as maiorias que existem. Não podemos é usar o argumento de que o n.º 3 é derogatório do artigo 1.º, da dignidade da pessoa humana, pelo que é perfeitamente inadmissível. Sr.^a Deputada, este é um salto lógico que também não pode dar, porque, precisamente, é uma questão hermenêutica.

Como sabe, e bem — como eu —, quando se trata de uma questão hermenêutica, não pode ser derogatória, em absoluto, mas apenas interpretativa. Portanto, respeito a posição, porque acho que o que está em causa, aqui, é um debate de posições mas o salto lógico da absoluta proibição da derrogação, por força do artigo 1.º, é que não me parece aceitável.

Por fim, volto a insistir no ponto de que é verdade que, em alguns dos exemplos que aqui demos, vários ordenamentos jurídicos europeus têm a castração química como mecanismo voluntário, e referi-o logo na minha primeira abordagem.

No entanto, este ano, o Chega propôs a castração química como mecanismo voluntário, mas o Parlamento rejeitou-o, mesmo como mecanismo voluntário. Ou seja, mesmo com o consentimento do próprio, tal como acontece em França, como acontece no Reino Unido, como acontece na Alemanha,...

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Mas não têm como pena!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr.^a Deputada, acho que, neste caso,

não lhes damos nenhuma lição de direitos humanos: acho que, à Alemanha, não damos nenhuma lição de direitos humanos; acho que a França,...

Protestos da Deputada do PS Alexandra Leitão.

Isso é o que estou a dizer, Sr.^a Deputada, mas o Parlamento recusou à mesma. Portanto, não venha dizer, como dizia o outro, que «uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa».

Os Estados Unidos têm a castração química de pedófilos há muito tempo, em alguns estados, nomeadamente na Califórnia, com resultados que devia ver, Sr.^a Deputada; a Austrália é um outro caso bastante interessante, embora tenha sido mais localizado.

Sr.^a Deputada, deixe-me também dizer-lhe isto: ordenamentos jurídicos que são democracias há 280 anos, que têm uma evolução do ponto de vista jurisprudencial e de defesa de direitos humanos — enquanto a nossa tem 40 anos, a deles tem 280 anos! —, acho que devíamos pensar duas vezes, ou três, antes de dizer que eles não valem nada do ponto de vista dos direitos humanos e que nós é que somos muito avançados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, só queria dar três breves notas.

Uma primeira, que acho que é importante para todos os nossos trabalhos, enfim, quase em jeito desabafo: o facto de existirem duas opiniões sobre um assunto não leva a que as duas opiniões, pelo mero facto de alguém as invocar, possam ser colocadas num mesmo patamar de adesão pela comunidade científica.

Ou seja, é óbvio que as normas precisam de ser interpretadas e têm zonas de certeza positiva, zonas de certeza negativa e zonas cinzentas, e é aqui que, muitas vezes, se faz grande parte da interpretação.

No entanto, estamos perante um domínio em que gostaria de enfatizar o seguinte: acho que a quantidade de intervenções de partidos políticos de diversas extrações, de diversas inspirações filosóficas e ideológicas confirmaram e deixaram bastante claro, durante a tarde de hoje, que há um consenso alargadíssimo, há 200 anos, em torno do que é, ou não, reconduzível à dignidade da pessoa humana e a princípios basilares da nossa ordem constitucional.

Portanto, podemos, de facto, prosseguir este debate fazendo de conta que há uma equivalência, como que um gladiar de armas, como se cada uma das opções estivesse em pé de igualdade e de adesão popular, científica, académica e de valores, mas era importante sublinhar, na reta final do debate, que não é assim.

Podemos dizer: «ah, isso é a sua opinião!» Se calhar, é a minha opinião e a de mais 9 999 999 cidadãos, o que não significa que a pessoa que, singularmente, tem uma opção inversa deixe de a poder ter, ou deixe de poder propô-la.

Porém, o ponto é o seguinte: não podemos fazer isto equivaler a um debate axiológico sem valores, que é, na prática, aquilo que estamos a reconduzir, como se pudéssemos inverter e dar a volta a todos os valores, como se eles pudessem ser usados como argumentos contra si mesmos.

A segunda nota que queria dar é sobre o carácter voluntário, ou não, das propostas eventualmente apresentadas. Neste caso, com todo o respeito, não nos deixemos enganar pela forma como se quer ludibriar a comunidade científica, a comunidade jurídica e as pessoas que nos acompanham em casa.

É absurdo colocar numa norma penal, ou no quadro de uma lei penal, uma adesão voluntária a um tratamento, isto porque se trata de um tratamento

e, nesse caso, se uma pessoa quiser, voluntariamente, aderir a um tratamento, a pessoa com quem deve falar é com o seu médico, não é com o seu juiz nem com o seu advogado. Esta é a razão pela qual a prática voluntária lícita, a utilização de um fármaco lícito, à luz da ordem jurídica, não se faz no contexto de uma relação jurisdicional, mas na relação entre o médico e o seu...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, não!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — O Sr. Deputado teve a sua oportunidade, e terá novamente, se a quiser.

De facto, quanto a isso, se é uma matéria de adesão estritamente voluntária — que não é uma imposição, que não é uma sanção —, isso nada tem a ver com a lei, para além da regulação que o Infarmed (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP) deve fazer da utilização de determinados fármacos e das *leges artis* que regulam...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Mas é uma suspensão provisória.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Ah, mas se o Sr. Deputado coloca a questão da ótica da suspensão provisória do processo, já lhe está a fugir a boca para a verdade, que tenta esconder com o que acaba de dar nota. Se já se trata de suspensão provisória, então é uma contrapartida para a ausência de uma consequência penal e, portanto, está novamente a judicializar e a reconhecer que, na verdade, o que quer é uma pena e que é uma consequência de um ato que é apreciado.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Mas nós dizemos que é uma pena!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Não pode dizer uma coisa às 20 horas e 19 minutos e querer dizer o seu inverso às 20 horas e 20 minutos, para passar uma mensagem errada, para enganar as pessoas.

Verdadeiramente, o debate pode ser feito de acordo com um parâmetro que quase todos procuramos fazer, que é, também, o de ajudar pedagogicamente as pessoas a perceber o que estamos a discutir. Na verdade, aquilo que estamos a discutir é o recurso, ou não, ao direito penal para a utilização de uma pena que a esmagadora maioria das ordens jurídicas, historicamente, recusa.

Chegamos, assim, ao seguinte ponto: sim, de facto, há estados que tomam uma opção, que não acompanhamos e que, provavelmente, continuaremos a não acompanhar. Por muito que possa ser impressionante a estabilidade dos 280 anos de direito constitucional norte-americano, também são muito impressionantes os nossos 170 anos sem ter pena de morte. Revejo-me mais nestes 170 anos e no valor axiológico que isto tem para estas gerações e como exemplo para o futuro.

Aliás, basta recordar os vários momentos da história constitucional dos Estados Unidos, felizmente superados, até através das armas Os Estados Unidos tiveram que superar as contradições do seu texto histórico, com 280 anos, que na versão originária não só previa, como até admitia e determinava, que a escravatura não se podia discutir durante um período de 50 anos após a sua aprovação.

Logo, é um texto longe de ser prístino e perfeito e, portanto, continuo a dizer que com todas as suas insuficiências, com todas as dificuldades que a nossa ordem jurídica pode vir a ter, o nosso direito penal não pede meças a ninguém. Dele tenho muita honra e respeito, estarei aqui para defendê-lo e muito orgulho terei em chumbar, com toda a intensidade, esta proposta do n.º 3.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, serei muito breve. Era só para repudiar os dados objetivos, que foram falseados, com o paralelismo com a eutanásia, que não é e não devia ter sido para aqui chamada.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Muito bem!

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Se a eutanásia violasse o princípio da dignidade da pessoa humana, já não estávamos nesta fase. Logo, no primeiro acórdão, não se avançava mais nesta matéria, porque violava um princípio constitucional, mas não foi isso que aconteceu.

Aliás, Sr. Deputado, como bem sabe, não vale a pena perdermos esse tempo, não foram esses os argumentos. Pelo contrário, o Tribunal Constitucional admitiu que essa figura — a eutanásia — não viola o princípio da dignidade da pessoa humana e considerou inconstitucionais, isso sim, aspetos relativamente acessórios.

Se se tivesse considerado que a eutanásia violava o princípio da dignidade da pessoa humana, tínhamos ficado logo no primeiro acórdão, há muito tempo atrás, porque não havia superação possível.

Portanto, trazer este assunto à colação parece-me, no mínimo, pouco rigoroso e só queria repor essa verdade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, também queria terminar, para não entrarmos — concordando com o Sr. Deputado Rui

Tavares — numa situação cruel e degradante em termos de uso do tempo.

Queria, apenas, que isto ficasse claro: se entendermos que podemos discutir esta matéria dizendo «bom, há aqui uma estabilidade do sistema jurídico, uma estabilidade em termos de adesão, axiológica, jurídica, etc.» e, portanto, daqui não podemos sair, então isto nunca poderia ser discutido.

O Sr. Deputado Pedro Delgado Alves disse: bom, mas temos esta tradição há 200 e não sei quantos anos....

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Mas isto está a ser discutido!

O Sr. **André Ventura (CH):** — Por isso é que faz sentido ser discutido, porque as certezas põem-se em causa, põem-se em crise e, quando faz sentido, alteram-se.

Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, em matéria de adesão popular, não sei se tem razão naquilo que disse, pelo que vou aconselhá-lo a ler algumas coisas.

Como o Sr. Deputado sabe, em todos os momentos em que foi colocado à consideração dos nossos concidadãos se entendiam e se concordavam com a castração química de pedófilos — e olhe que, aqui, estou mesmo a referir-me a todos os momentos que conhecemos, pode pesquisá-los, de métodos públicos, de instrumentos públicos, publicáveis em órgãos de comunicação social —, a resposta obtida vem contrariar o Sr. Deputado, quando disse que a adesão popular à sua opinião era de 9 milhões de portugueses. Só se for ao contrário, só se for ao contrário dos 9 milhões!

Portanto, a adesão popular é claríssima nessa matéria e até lhe digo mais: se o PS tivesse a coragem de fazer um grande referendo sobre isto, veríamos, com toda a certeza, essa adesão popular. Garanto-lhe isso, e nem sou eu que garanto, veja o que já existe sobre esta matéria, em Portugal, com os três ou quatro resultados publicados sobre esta matéria.

Protestos do Deputado do PS Pedro Delgado Alves.

Como bem diz, Sr. Deputado, ainda agora tivemos uns resultados sobre a eutanásia, mas não vejam só os que vos interessam, vejam também os outros. Não vejam só aqueles de que gostam, tentem ver um bocadinho dos outros, também.

Veja, quando perguntaram às pessoas o que é que elas entendiam sobre se devia ou não ser aplicável a castração química em Portugal, e veja os resultados obtidos. Pense, por si, sobre o que são os portugueses e aquilo que os portugueses entendem que deve ser a evolução nessa matéria.

Sr.^a Deputada Alexandra Leitão, relativamente à dignidade da pessoa humana, se assim fosse, como diz, é certo que tínhamos ficado logo pelo caminho, no primeiro acórdão, mas conhece algum momento em que o Tribunal Constitucional se tenha pronunciado sobre a castração química de pedófilos? É que o Tribunal Constitucional, até o dia de hoje, ainda não se pronunciou sobre isso e, portanto, não sabemos, nem temos certeza jurisdicional sobre essa matéria.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Foi o Sr. Deputado que começou por dizer que tinha de mexer no artigo 25.º, porque senão era inconstitucional!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, está enganada; foi a 1.^a Comissão, Sr.^a Deputada!...

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — O Sr. Deputado é que disse que era inconstitucional, não fui eu.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Está enganada, Sr.^a Deputada, está enganada.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PSD): — Mas que é, é! Não estou enganada!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está na hora de terminarmos esta reunião.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Quem disse que era inconstitucional não fui eu Sr.^a Deputada. Aí é que está o seu erro.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, quem disse que era inconstitucional foi a 1.^a Comissão que se referiu ao artigo 25.º

Além disso, a Sr.^a Deputada estava a dizer que não sou rigoroso, mas dei-lhe o exemplo e comecei por dizer, na minha abordagem, que foi o Conselho Superior da Magistratura, no seu parecer, que se referiu a esse artigo.

Portanto, temos de ser rigorosos e temos de saber do que é que estamos a falar. E estamos a falar de uma série de entraves e bloqueios que foram colocados ao projeto do Chega e, legitimamente, o Chega quer remover esses obstáculos, porque não há outra forma em democracia de o fazer.

Logo, escusamos de dar voltas para cima do muro, porque a verdade é só esta: os senhores não querem a castração química de pedófilos ou de abusadores sexuais e o Chega quer. Essa é a diferença que nos separa.

Queremos a castração química como outros países do mundo, muitos deles desenvolvidos e civilizados, têm, mas outros não têm. Uns querem fazer este caminho, outros não querem, por isso não vale a pena entrarmos em bloqueios de dignidade da pessoa humana ou do artigo 25.º ou do artigo 288.º, ou de saltos lógicos, como os meios de obtenção de prova que, na nossa perspetiva, não fazem qualquer sentido.

É uma opção política de fundo, havendo quem concorde com a castração química de pedófilos e quem não concorde.

Nós estamos muito confortáveis, muito mesmo, em ser o único partido que quer castrar os pedófilos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, não resisto porque tenho uma enorme satisfação em constatar que a discussão vale a pena. Isto porque, ao fim de duas horas a falar disto, percebemos porque é que o Chega nunca propôs outro tipo de castigos cruéis e desumanos para outros crimes que podiam ser evitados com esses castigos, sendo que para este já apresentou três versões: castração física, castração química, castração química voluntária. Percebemos, e é bom ter esta discussão, que é porque é popular e ganha votos.

Portanto, se um dia for popular e ganhar votos outra coisa qualquer, cá estará o Chega a defender a mesma coisa.

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado André Ventura, tem a palavra.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, tenho de pedir a palavra novamente.

Sei que este consenso feliz entre o PS e a Iniciativa Liberal não é de agora, mas mesmo assim...

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — É de 24 de agosto de 1820!

O Sr. **André Ventura** (CH): — É de sempre!

Sei que este consenso entre a Iniciativa Liberal e o PS já vem de longe, mas, apenas para repor a verdade, ao contrário do que disse o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, não foi o Chega que falou de adesão popular, foi o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

Protestos do Deputado da IL João Cotrim Figueiredo.

Ah, está a ver o Sr. Deputado. Se não estivesse tão preocupado em agradar ao PS e em atacar o Chega, tinha ouvido com calma, com tranquilidade.

Protestos do Deputado da IL João Cotrim Figueiredo.

Repito, se o Sr. Deputado estivesse com atenção, em vez de querer agradar ao PS, tinha ouvido e verá, nas atas, quando forem escritas, que a primeira pessoa da discussão de hoje a falar em, e cito, «adesão popular» não se chama André Ventura, chama-se Pedro Delgado Alves.

O que o Chega disse foi: se o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves tem também dados sobre adesão popular, que os mostre aqui, porque os que nós temos, todos eles, mostram que há uma adesão massiva da população à castração química de pedófilos.

Mas, para isso, é preciso não querer agradecer ao PS.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Rapidamente, e uma vez que a disponibilização não da ata, que essa demora mais, mas do vídeo será daqui a umas horas — e é logo comprovável —, gostaria de dizer a quem nos acompanha, seja presencialmente seja em casa, e para que não fiquem dúvidas, que a referência que eu estava a fazer há instantes e que foi deturpada, como não é de estranhar pelo Sr. Deputado André Ventura, não se reportava à adesão popular à castração química, reportava-se ao grau de consenso que existe na comunidade científica e académica em torno de determinados valores e de determinada forma como encaramos o direito penal.

É nesse domínio que, na sequência, fiz questão de referir que todas as forças políticas, com exceção de uma, convergiram no repúdio desta opção, porque todas as forças políticas, com exceção de uma, se reveem num determinado quadro de valores que também ele corresponde àquilo que a comunidade jurídica, a comunidade académica, as várias instituições que se pronunciaram durante os debates das várias propostas que o Chega foi apresentando sobre esta matéria, todas consensualmente foram dizendo: esta pena corresponde a uma noção de penas cruéis e degradantes, que está afastada dos valores da ordem jurídica ou constitucional.

Por alguma razão, as constituições existem também para travar os ímpetos potencialmente lesivos de determinados...

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

Sim, sim, as constituições servem também para proteger as minorias da vontade das maiorias e os direitos fundamentais são trunfos contra as maiorias. E não é o facto de haver pontualmente, cirurgicamente, uma maioria num determinado sentido que isso legitima a aprovação de legislação, por isso é que temos constituições, catálogos de direitos fundamentais e tribunais constitucionais para a garantir.

Portanto, a adesão popular não chega a este debate pela minha voz, chegou pela do Sr. Deputado, e esse, contudo, não é um critério suficiente para introduzir na ordem jurídico-penal portuguesa uma medida como esta, com estas características.

O Sr. **Presidente**: — Tem ainda a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, pode dar as voltas que quiser...

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Basta ouvir!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, não basta ouvir, desculpe, ouvimos e muito bem. Foi o Sr. Deputado que disse que você e mais 9 milhões viam a coisa assim. Está a falar do vídeo, mas se já o tivéssemos púnhamo-lo ali agora.

E, portanto, o Sr. Deputado pode dizer que é o quadro de valores, que é na interligação do quadro de valores entre a dignidade da pessoa humana e a aplicação da lei penal, mas a verdade é que foi o Sr. Deputado que se referiu ao consenso e à adesão popular que merecem essas medidas.

A única coisa que nós dissemos foi que, em resposta ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, nunca trouxemos a este debate a ideia de que há

uma maioria num sentido ou noutro. Não são as maiorias que definem as alterações à Constituição, apesar de elas terem de ser reforçadas parlamentarmente para se efetuar qualquer alteração.

O que eu lhe disse foi que, se por acaso quiser dar esse salto de ver o que é que os portugueses verdadeiramente pensam sobre isso, já que falou de adesão popular, era um bom exercício para ver que não são 9 milhões, nem 7, nem 6, nem 2, se calhar nem 1 os que defendem a sua posição.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, só muito brevemente queria pedir desculpa a toda a Comissão por não ter resistido a cair na armadilha do comentador desportivo que trouxe essa técnica para um debate sobre revisão constitucional, que não é o padrão pelo qual nos devíamos guiar.

Nós também devemos ter a resistência de, perante os populistas e as suas técnicas argumentativas, por vezes, deixá-los a falar sozinhos.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, eu também queria pedir desculpa à Comissão por nos termos deixado enredar na falsidade e na desonestidade intelectual que quis parecer uma coisa que não era e que nos obrigou a responder nesse sentido.

Às vezes, aos populistas de esquerda, com tiques de superioridade intelectual, temos de responder assim.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, ficamos neste ponto. Acho que já não há condições para continuarmos a reunião depois dos químicos todos.

Risos.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação das *atas* das reuniões n.ºs 4, 5 e 6, respetivamente, de 2, 9 e 16 de fevereiro.

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

Pedia a todos que, amanhã, aparecessem na reunião de Mesa e Coordenadores às 9 horas, porque acho que devemos refletir, uma vez que temos a agenda de uma reunião a estender-se por quatro reuniões e, desta forma, não vamos cumprir os prazos previstos.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 32 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Francisco Dinis (PS)

Jorge Botelho (PS)

Marta Temido (PS)

Patrícia Faro (PS)

Pedro Delgado Alves (PS)

Alexandre Poço (PSD)

André Coelho Lima (PSD)

José Silvano (PSD)

Mónica Quintela (PSD)
Paula Cardoso (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
André Ventura (CH)
João Cotrim Figueiredo (IL)
Alma Rivera (PCP)
Pedro Filipe Soares (BE)
Inês De Sousa Real (PAN)
Rui Tavares (L)
Romualda Nunes Fernandes (PS)
Sara Velez (PS)
Cristiana Ferreira (PSD)
Jorge Paulo Oliveira (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)
Francisco Pimentel (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Isabel Alves Moreira (PS)
Marta Freitas (PS)
Sérgio Ávila (PS)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

António Monteiro (PS)

Ivan Gonçalves (PS)

Emília Cerqueira (PSD)

Paulo Moniz (PSD)

Clara Marques Mendes (PSD)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.